

**2020**  
**AGO/SET/**  
**OUT**

**INFORMATIVO**  
**JURIS**  
**PRUDENCIAL**

**Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania**  
**(CAODEC)**



Ministério Público  
do Estado do Piauí

## **Expediente:**

**Procuradora-geral de Justiça:**

**Carmelina Maria Mendes de Moura**

**Subprocuradora-geral de Justiça:**

**Martha Celina de Oliveira Nunes**

**Chefe de Gabinete:**

**Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes**

**Equipe Caodec:**

**Coordenadora: Flávia Gomes Cordeiro**

**Servidores:**

**Layla Catarina Bezerra Rodrigues Leônidas**

**Cynthia Prado de Almeida**

**Liana Carvalho Sousa**

**Clenio Marques Gouveia**

**Estagiários:**

**Marcos Felipe de Paiva Santana**

**Jeycilene Carolayne de Sousa Nascimento**

**Colaboradores:**

**Andressa Kerllen Nunes Silva**

**Thiago Pereira E Silva**

## Índice:

<b>DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>01</b>
<b>EDUCAÇÃO .....</b>	<b>05</b>
<b>DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ....</b>	<b>14</b>
<b>IDOSO .....</b>	<b>20</b>
<b>DIREITO CIVIL .....</b>	<b>26</b>
<b>ATUAÇÃO INSTITUCIONAL .....</b>	<b>31</b>
<b>ATUAÇÃO DOS PROMOTORES .....</b>	<b>34</b>
<b>RELATÓRIO MENSAL .....</b>	<b>62</b>

# DIREITOS HUMANOS

2020  
AGO/SET/  
OUT



Ministério Público  
do Estado do Piauí



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR - SUSPENSÃO DO ATO DE EXCLUSÃO DE CANDIDATO DA CONCORRÊNCIA PELAS COTAS RACIAIS EM CONCURSO PÚBLICO - PROBABILIDADE DO DIREITO - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 186/DF, legitimou o sistema de identificação misto, no qual, não basta a autodeclaração do candidato, sendo admitida a posterior avaliação por comissão a fim de confirmar a condição de negro ou pardo. 2. Havendo previsão no edital do concurso de realização de procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros e não restando demonstrada a violação aos princípios administrativos em sede de cognição sumária, é inviável a suspensão do ato administrativo que excluiu o candidato da concorrência pelas cotas raciais. (TJ-MG - AI: 10000204436380001 MG, Relator: Afrânio Vilela, Data de Julgamento: 25/08/2020, Data de Publicação: 27/08/2020).

Direitos fundamentais. Povos Indígenas. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Tutela do direito à vida e à saúde face à pandemia da COVID-19. Cautelares parcialmente deferidas. 1. Ação que tem por objeto falhas e omissões do Poder Público no combate à pandemia da COVID-19 entre os Povos Indígenas, com alto risco de contágio e mesmo de extermínio de etnias. 2. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB possui legitimidade ativa para propor ação direta perante o Supremo Tribunal Federal e, bem assim, os partidos políticos que assinam a petição inicial. Premissas da decisão 3. Os Povos Indígenas são especialmente vulneráveis a doenças infectocontagiosas, para as quais apresentam baixa imunidade e taxa de mortalidade superior à média nacional. Há indícios de expansão acelerada do contágio da COVID-19 entre seus membros e alegação de insuficiência das ações promovidas pela União para sua contenção. 4. Os Povos Indígenas têm o direito de participar da formulação e execução das ações de saúde que lhes são destinadas. Trata-se de direito assegurado pela Constituição de 1988 e pela Convenção 169 da OIT, que é norma interna no Brasil. 5. A análise aqui desenvolvida observou três diretrizes: (i) os princípios da precaução e da prevenção, no que respeita à proteção à vida e à saúde; (ii) a necessidade de diálogo institucional entre o Judiciário e o Poder Executivo, em matéria de políticas públicas



decorrentes da Constituição; e (iii) a imprescindibilidade de diálogo intercultural, em toda questão que envolva os direitos de povos indígenas. Pedidos formulados 6. Na ação são formulados pedidos específicos em relação aos povos indígenas em isolamento ou de contato recente, bem como pedidos que se destinam aos povos indígenas em geral. Tais pretensões incluem a criação de barreiras sanitárias, a instalação de sala de situação, a retirada de invasores das terras indígenas, o acesso de todos os indígenas ao Subsistema Indígena de Saúde e a elaboração de plano para enfrentamento e monitoramento da COVID-19. 7. Todos os pedidos são relevantes e pertinentes. Infelizmente, nem todos podem ser integralmente acolhidos no âmbito precário de uma decisão cautelar e, mais que tudo, nem todos podem ser satisfeitos por simples ato de vontade, caneta e tinta. Exigem, ao revés, planejamento adequado e diálogo institucional entre os Poderes. Decisão cautelar Quanto aos pedidos dos povos indígenas em isolamento e de contato recente 8. Determinação de criação de barreiras sanitárias, conforme plano a ser apresentado pela União, ouvidos os membros da Sala de Situação, no prazo de 10 dias, contados da ciência desta decisão. 9. Determinação de instalação da Sala de Situação, como previsto em norma vigente, para gestão de ações de combate à pandemia quanto aos povos indígenas em isolamento e de contato recente, com participação de representantes das comunidades indígenas, da Procuradoria-Geral da República e da Defensoria Pública da União, observados os prazos e especificações detalhados na decisão. Quanto aos povos indígenas em geral 10. A retirada de invasores das terras indígenas é medida imperativa e imprescindível. Todavia, não se trata de questão nova e associada à pandemia da COVID-19. A remoção de dezenas de milhares de pessoas deve considerar: a) o risco de conflitos; e b) a necessidade de ingresso nas terras indígenas de forças policiais e militares, agravando o perigo de contaminação. Assim sendo, sem prejuízo do dever da União de equacionar o problema e desenvolver um plano de desintrusão, fica determinado, por ora, que seja incluído no Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para os Povos Indígenas, referido adiante, medida emergencial de contenção e isolamento dos invasores em relação às comunidades indígenas ou providência alternativa apta a evitar o contato. 11. Determinação de que os serviços do Subsistema Indígena de Saúde sejam acessíveis a todos os indígenas aldeados, independentemente de suas terras estarem ou não



homologadas. Quanto aos não aldeados, por ora, a utilização do Subsistema de Saúde Indígena se dará somente na falta de disponibilidade do SUS geral. 12. Determinação de elaboração e monitoramento de um Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros, de comum acordo, pela União e pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, com a participação das comunidades indígenas, observados os prazos e condições especificados na decisão. 13. Voto pela ratificação da cautelar parcialmente deferida. (STF - ADPF: 709 DF 0097227-03.2020.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 05/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/10/2020)

# EDUCAÇÃO

2020  
AGO/SET/  
OUT



Ministério Público  
do Estado do Piauí



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 6.496/2015 DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR. VEDAÇÃO DE “POLÍTICAS DE ENSINO QUE TENDAM A APLICAR A IDEOLOGIA DE GÊNERO, O TERMO ‘GÊNERO’ OU ‘ORIENTAÇÃO SEXUAL’”. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. A PROIBIÇÃO GENÉRICA DE DETERMINADO CONTEÚDO, SUPOSTAMENTE DOUTRINADOR OU PROSELITISTA, DESVALORIZA O PROFESSOR, GERA PERSEGUIÇÕES NO AMBIENTE ESCOLAR, COMPROMETE O PLURALISMO DE IDEIAS, ESFRIA O DEBATE DEMOCRÁTICO E PRESTIGIA PERSPECTIVAS HEGEMÔNICAS POR VEZES SECTÁRIAS. A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SOLIDÁRIA, LIVRE E JUSTA PERPASSA A CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE DE TOLERÂNCIA, A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE E A CONVIVÊNCIA COM DIFERENTES VISÕES DE MUNDO. PRECEDENTES ARGUIÇÃO CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. A competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (artigo 22, XXIV, da Constituição Federal) impede que leis estaduais, distritais e municipais estabeleçam princípios e regras gerais sobre ensino e educação, cabendo-lhes somente editar regras e condições específicas para a adequação da lei nacional à realidade local (artigos 24, §§ 1º e 2º, e 30, I e II, CRFB). Precedentes: ADPF 457, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, julgado em 24/4/2020; ADPF 526, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, julgado em 8/5/2020; e ADPF 467, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, julgado em 28/5/2020. 2. A vedação da abordagem dos temas de “gênero” e de “orientação sexual” no âmbito escolar viola os princípios da liberdade, enquanto pressuposto para a cidadania; da liberdade de ensinar e aprender; da valorização dos profissionais da educação escolar; da gestão democrática do ensino; do padrão de qualidade social do ensino; da livre manifestação do pensamento; e da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (artigos 1º, II e V; 5º, IV e IX; e 206, II, V, VI e VII, da Constituição Federal). 3. A cidadania, fundamento da República Federativa do Brasil assim como o pluralismo político, está consagrada na Constituição ao lado de objetivos fundamentais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária e de combate à discriminação (artigos 1º, II e V; e 3º, I e IV, CRFB), sendo certo que o sistema político se funda na



representação dos diversos setores da sociedade, todos com liberdade para alcançar o poder por meio de processo político livre e democrático e com educação que os habilite a exercer essa liberdade. 4. A neutralidade ideológica ou política pretendida pelo legislador municipal, ao vedar a abordagem dos temas de “gênero” e “orientação sexual”, esteriliza a participação social decorrente dos ensinamentos plurais adquiridos em âmbito escolar, mostrando-se não apenas inconstitucional, mas também incompatível com o nosso ordenamento jurídico. 5. Os artigos 205 e 206 da Constituição Federal e os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em atos dos demais agentes públicos especializados consubstanciam o arcabouço normativo que se alinha harmoniosamente para a formação política do estudante, habilitando-o a exercer sua cidadania. 6. A renovação de ideias e perspectivas é um elemento caro à democracia política, consoante consta do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Decreto 591, de 6 de julho de 1992, e no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), promulgado pelo Decreto 3.321, de 30 de dezembro de 1999, revelando exemplo de educação democrática. 7. O pluralismo de ideias, posto integrar o conceito de educação, constitui dever também da família, cabendo-lhe zelar pela liberdade de aprendizado e divulgação do pensamento, da arte e do saber, ao invés de condicionar à sua prévia concordância quanto ao conteúdo acadêmico, sob pena de esvaziar a capacidade de inovação, a oportunidade de o estudante construir um caminho próprio, diverso ou coincidente com o de seus pais ou professores. 8. A Constituição, para além do preparo para o exercício da cidadania, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa (artigo 205, CRFB). 9. A capacidade institucional da comunidade de especialistas em pedagogia, psicologia e educação, responsável pelo desenho de políticas públicas no setor, impõe a virtude passiva e a deferência do Poder Judiciário. Precedentes: RE 888.815, Relator p/ o acórdão Min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 21/3/2019; ADPF 292, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, julgado em 1º/8/2018; ADC 17, Relator p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, Plenário, julgado em 1º/8/2018. 10. A escola assegura o olhar profissional sob as crianças



e adolescentes, vez que professores, pedagogos e psicólogos aliam a expertise com a impessoalidade, necessárias para assegurar uma formação mais ampla do aluno. Não à toa, a Constituição previu a valorização dos profissionais da educação escolar como um dos princípios do ensino (artigo 206, V, CRFB). 11. A Constituição Federal de 1988 erigiu a liberdade acadêmica à condição de direito fundamental, notadamente por sua relação intrínseca e substancial com a liberdade de expressão, com o direito fundamental à educação e com o princípio democrático. No mesmo sentido, destaca o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, criado para avaliar o cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelos países signatários. 12. A “gestão democrática do ensino público”, princípio previsto no artigo 206, VI, da CRFB, exige redobrada cautela quando se refere ao conteúdo programático da escola, vez que, ao permitir que as entidades religiosas e familiares ditem o conteúdo do ensino, o Estado legitimaria que as perspectivas hegemônicas se sobreponham às demais. 13. A liberdade dos pais de fazer que filhos recebam educação religiosa e moral de acordo com suas convicções, prevista no artigo 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos, encontra limites nos princípios constitucionais que conformam o direito fundamental à educação, entre os quais se destacam a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (artigo 206, II e III, CRFB). 14. O Tribunal Constitucional Alemão, ao apreciar se a introdução da disciplina Educação Sexual em escolas públicas do ensino fundamental violaria norma da Lei Fundamental alemã que assegura aos pais direito natural de assistir e educar os filhos, assentou que, contanto que não haja proselitismo, a educação sexual integra o dever do Estado que não pode ser obstado pela vontade dos pais (BverfGE 47, 46, 21 de dezembro de 1977). 15. A “Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais” (2016) revela um cenário ainda bastante opressor: os expressivos casos de agressão verbal ou física por causa da orientação sexual e identidade de gênero provocam insegurança na escola, o que repercute na assiduidade do aluno e na evasão escolar. 16. É vedada a discriminação em razão do sexo, gênero ou orientação sexual. “Direito à busca da felicidade. Salto

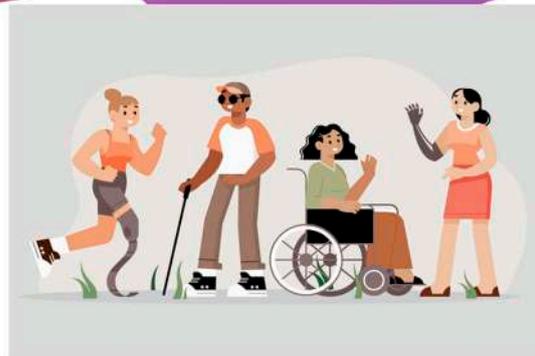


normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual”. Precedente: ADI 4.277, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, DJe de 14/10/2011. 17. A escola, sob a dimensão negativa das obrigações estatais, vocaciona-se a ser locus da pluralidade, cabendo ao poder público, sob a dimensão positiva das liberdades individuais, ensinar tais valores e combater perspectivas sectárias e discriminatórias, o que se concretiza também por meio do convívio social com o diferente. 18. In casu, o parágrafo único do artigo 2º da Lei 6.496/2015 do Município de Cascavel - PR, que veda a adoção de “políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual’”, viola a Constituição Federal, vez que (i) o estabelecimento de regras sobre o conteúdo didático e a forma de ensino usurpa competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação; e que (ii) a proibição genérica de determinado conteúdo, supostamente doutrinador ou proselitista, desvaloriza o professor, gera perseguições no ambiente escolar, compromete o pluralismo de ideias, esfria o debate democrático e prestigia perspectivas hegemônicas por vezes sectárias. 19. Arguição de descumprimento de preceito fundamental conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 2º da Lei 6.496/2015 do Município de Cascavel – PR. (STF - ADPF: 460 PR 4000157-20.2017.1.00.0000, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)



REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO À EDUCAÇÃO - TRANSPORTE DE CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS PARA A APAE DE SÃO LOURENÇO - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ECA - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL - INOCORRÊNCIA - MULTA OMINATÓRIA - FIXAÇÃO - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO PARA VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - POSSIBILIDADE.

- A Constituição Federal, em seus artigos 208, incisos III e VII, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 4º, 53 e 54, incisos III e VII, estabelecem que o dever do Estado com o direito social à educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde - A imposição ao Poder Público da obrigação de prestar a educação obrigatória gratuita não abarca apenas o fornecimento dos serviços educacionais, mas também o oferecimento de instrumentos para que todos os cidadãos brasileiros tenham acesso, com igualdade de condições, a esse direito constitucionalmente assegurado - Recentemente entrou em vigor a Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência -, garantindo a inclusão da pessoa com deficiência, definindo e assegurando a eliminação de barreiras no transporte público, objetivando a garantia do acesso às pessoas com deficiência - No caso em análise, diante de todos os diplomas legais acima mencionados e considerando a incontroversa interrupção do transporte escolar - sob o fundamento central de ausência de condições financeiras do ente em promovê-lo -, clarividente a regularidade da intervenção do Judiciário na presente demanda, devendo a condenação do requerido ser mantida, notadamente porque resta claro que o Poder Público não pode deixar de garantir aos infantes, portadores de deficiência, o transporte escolar adequado, sob pena de caracterizar oferta irregular de ensino - No tocante à multa cominatória, não há qualquer óbice a sua fixação em desfavor do Poder Público em ações cominatórias de obrigação de fazer, desde que em valor razoável, sendo tal meio coercitivo necessário para constranger o ente público requerido a cumprir a providência determinada pelo Judiciário, sob pena de ineficácia da medida, sendo pacífico o entendimento



**E  
DU  
CA  
ÇÃO**

dos Tribunais Superiores nesse sentido.(TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 1000205134497001 MG, Relator: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 29/10/2020, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/11/2020)



OBRIGAÇÃO DE FAZER. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA CONSIDERADA INTERPOSTA. Educação infantil. Preliminar de falta de interesse processual. Afastamento. Suspensão temporária das aulas presenciais não obsta o direito à obtenção do acesso à educação. Matrícula e permanência na creche. Direito fundamental resguardado no art. 208, IV, da CF. Caráter assistencial. Incidência das Súmulas nº 63 e 65 do TJSP. Possibilidade excepcional de custeio na rede privada, assegurando resultado prático da demanda. Designação da vaga. Ato discricionário da Administração. Inteligência dos arts. 53, V, e 54, IV, do ECA. Distância superior a dois quilômetros. Oferecimento do Transporte. Medida garantidora ao direito de acesso aos serviços educacionais. Multa diária. Cabimento. Aplicação do art. 536, § 1º, do CPC; e art. 213, § 2º, ECA. Redução e imposição de limite. Critérios da proporcionalidade e razoabilidade. Início do prazo de cumprimento da obrigação: a partir do encerramento do período de suspensão das aulas na rede pública de ensino. Custa e despesas processuais. Condenação a tal título excluída (art. 141, § 2º, E.C.A.). RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS, com observação. APELO DO AUTOR. Majoração dos honorários advocatícios. Necessidade de recolhimento do preparo. Inteligência do art. 99, § 5º, e do art. 1.007, § 4º, ambos do CPC. Intimação do patrono. Deliberação do Juízo. Não atendimento. Deserção. Incidência da regra do art. 1.007, § 2º, do código de ritos. NÃO CONHECIDO. (TJ-SP - AC: 10131587620198260152 SP 1013158-76.2019.8.26.0152, Relator: Sulaiman Miguel, Data de Julgamento: 19/10/2020, Câmara Especial, Data de Publicação: 19/10/2020)



Direito à educação. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Lei municipal que veda o ensino sobre gênero e orientação sexual, bem como a utilização desses termos nas escolas. Procedência do pedido. 1. Violação à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/88, art. 22, XXIV), bem como à competência deste mesmo ente para estabelecer normas gerais em matéria de educação (CF/88, art. 24, IX). Inobservância dos limites da competência normativa suplementar municipal (CF/88, art. 30, II). 2. Supressão de domínio do saber do universo escolar. Desrespeito ao direito à educação com o alcance pleno e emancipatório que lhe confere a Constituição. Dever do Estado de assegurar um ensino plural, que prepare os indivíduos para a vida em sociedade. Violação à liberdade de ensinar e de aprender (CF/88, arts. 205, art. 206, II, III, V, e art. 214). 3. Comprometimento do papel transformador da educação. Utilização do aparato estatal para manter grupos minoritários em condição de invisibilidade e inferioridade. Violação do direito de todos os indivíduos à igual consideração e respeito e perpetuação de estigmas (CF/88, art. 1º, III, e art. 5º). 4. Violação ao princípio da proteção integral. Importância da educação sobre diversidade sexual para crianças, adolescentes e jovens. Indivíduos especialmente vulneráveis que podem desenvolver identidades de gênero e orientação sexual divergentes do padrão culturalmente naturalizado. Dever do estado de mantê-los a salvo de toda forma de discriminação e opressão. Regime constitucional especialmente protetivo (CF/88, art. 227). 5. Declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, X, da Lei 3.468/2015. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente. (STF - ADPF: 461 PR 4000158-05.2017.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 24/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/09/2020)

# DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2020  
AGO/SET/  
OUT



Ministério Público  
do Estado do Piauí



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA



# DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C ALIMENTOS. ERRO MÉDICO. RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPETÊNCIA DO LOCAL DO FATO OU ATO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ESTATUTO. CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES. DEVER DO ESTADO. ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A presente ação versa, primordialmente, acerca de suposta Responsabilidade Civil do Município por erro médico, sendo que eventual prestação de alimentos será exclusivamente como forma de reparação de danos. Logo, conforme art. 53 do CPC, seria competente "o foro do lugar do ato ou fato para a ação de reparação de dano". A avaliação do conteúdo predominante da demanda é importante para se evitar a quebra do Princípio do Juiz Natural, o que permitiria a livre escolha de foro pelas partes pela mera inclusão de um pedido. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência teve sua internalização no ordenamento jurídico brasileiro realizada pelo Decreto nº 6.949, sendo aprovada pelo rito do § 3, do artigo 5º da Constituição Federal, possuindo status de emenda constitucional. Em sua redação, particularmente em relação ao acesso à justiça, prevê que "os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares". O Supremo Tribunal Federal já decidiu, em sede de Mandado de Injunção, que não há obrigatoriedade imposta ao legislador, seja pela Constituição da República, seja pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de editar normas processuais de competência favoráveis à Pessoa com Deficiência. Contudo, o Estado deve buscar as adaptações necessárias para a efetivação de seus direitos. Tratando-se de parte com Paralisia Cerebral e tetraplegia, ainda que se preserve o Princípio do Juiz Natural, deve ser determinado que a realização de qualquer ato que exija sua presença, como a produção de prova pericial ou a



# DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

realização de audiências, seja deprecado para o seu domicílio, a fim de garantir seu direito constitucional de acesso à justiça. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-MG - AI: 10000200469518002 MG, Relator: Fábio Torres de Sousa (JD Convocado), Data de Julgamento: 27/08/2020, Data de Publicação: 31/08/2020)



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO PARCIAL. INERTIA DELIBERANDI. CONFIGURAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPI. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 1º, IV, DA LEI Nº 8.989/95. POLÍTICAS PÚBLICAS DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. OMISSÃO QUANTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AOS DIREITOS À MOBILIDADE PESSOAL, À ACESSIBILIDADE, À INCLUSÃO SOCIAL E À NÃO DISCRIMINAÇÃO. DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE RECONHECIDOS COMO ESSENCIAIS. PROCEDÊNCIA. 1. A inertia deliberandi pode configurar omissão passível de ser reputada inconstitucional no caso de os órgãos legislativos não deliberarem dentro de um prazo razoável sobre projeto de lei em tramitação. Precedente: ADI nº 3.682/DF. 2. A isenção do IPI de que trata o art. 1º, IV, da Lei nº 8.989/95 foi estabelecida como uma forma de realizar políticas públicas de natureza constitucional, consistentes no fortalecimento do processo de inclusão social das pessoas beneficiadas, na facilitação da locomoção dessas pessoas e na melhoria das condições para que elas exerçam suas atividades, busquem atendimento para suas necessidades e alcancem autonomia e independência. 3. Estudos demonstram que a deficiência auditiva geralmente traz diversas dificuldades para seus portadores, como comprometimento da coordenação, do ritmo e do equilíbrio, que prejudicam sua locomoção. 4. O poder público, ao deixar de incluir as pessoas com deficiência auditiva no rol daquele dispositivo, promoveu políticas públicas de modo incompleto, ofendendo, além da não discriminação, a dignidade da pessoa humana e outros direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, como os direitos à mobilidade pessoal com a máxima independência possível, à acessibilidade e à inclusão social. Tal omissão constitui violação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada conforme o art. 5, § 3º, da CF/88. Necessidade do controle jurisdicional. 5. Aplicar o benefício fiscal em prol dos deficientes auditivos resultaria, entre outras benéficas consequências, na facilitação de sua mobilidade pessoal - com a isenção do tributo, esse seria o efeito esperado, pois eles poderiam adquirir automóveis mais baratos. O automóvel pode, inclusive, facilitar que



# DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

crianças com deficiência auditiva tenham acesso a programas de treinamento destinados ao desenvolvimento da coordenação, do ritmo, do equilíbrio etc. 6. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão julgada procedente, declarando-se a inconstitucionalidade por omissão da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, determinando-se a aplicação de seu art. 1º, inciso IV, com a redação dada pela Lei nº 10.690/03, às pessoas com deficiência auditiva, enquanto perdurar a omissão legislativa. Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação do acórdão, para que o Congresso Nacional adote as medidas legislativas necessárias a suprir a omissão.(STF – ADO: 30 DF 8622001-74.2015.1.00.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 24/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 06/10/2020)



DIREITOS DA  
PESSOA COM  
**DEFI  
CIÊN  
CIA**

DIREITO DE FAMÍLIA - DIREITO CIVIL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO CONSTITUCIONAL – APELAÇÃO - CURATELA - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - INCAPACIDADE RELATIVA - CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ADEQUAÇÃO - RECURSO PROVIDO. - A lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, no seu artigo 6º, deixa claro que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa". Sendo assim, uma pessoa com deficiência física, mental ou intelectual, não podendo manifestar a sua vontade, pode ser reputada relativamente incapaz, mas nunca poderá ser considerada absolutamente incapaz – A lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência - não restringe o exercício dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. Pelo contrário, preserva sua autonomia, dignidade e igualdade de condições com as demais pessoas, em todos os aspectos da vida, sendo compatível com a Convenção Sobre o Direito das Pessoas com Deficiências, promulgada pelo Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Constituição Federal, equivale a uma Emenda Constitucional. (TJ-MG - AC: 10000204637797001 MG, Relator: Moreira Diniz, Data de Julgamento: 03/09/2020, Data de Publicação: 04/09/2020)

# DIREITOS DA PESSOA

# I DO SA

2020  
AGO/SET/  
OUT



Ministério Público  
do Estado do Piauí



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DE PESSOA IDOSA - TUTELA PROVISÓRIA - PRESSUPOSTOS - INDICATIVOS DE RISCOS À SAÚDE E SEGURANÇA - PREVENÇÃO - DEVER DA SOCIEDADE E DO ESTADO - ESTATUTO DO IDOSO. O deferimento dos pedidos realizados em sede de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada e em caráter incidental, condiciona-se à demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como à ausência de perigo de irreversibilidade do provimento jurisdicional (CPC, art. 300, § 3º). O respeito e a dignidade de pessoas idosas recebem proteção legal especial, listados como algumas das garantias que o Poder Público, a sociedade e a família são obrigados a assegurar, na forma do art. 3º, do Estatuto do Idoso, informando-se pelos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta. (TJ-MG - AI: 10000205004419001 MG, Relator: Octávio de Almeida Neves, Data de Julgamento: 22/10/2020, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/10/2020)



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. COMPLEMENTAÇÃO DO CUSTEIO DE ABRIGAMENTO DE IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA. DEVER CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS. ESTATUTO DO IDOSO. Conforme o Estatuto do Idoso é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (art. 9º). A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família (art. 37, § 1º). Caso dos autos em que a manutenção do idoso em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), deve observar que ao município incumbe o dever de complementação ao valor necessário para o pagamento da instituição, sendo exigido apenas nas situações em que o benefício previdenciário auferido pelo idoso abrigado não seja suficiente para adimplir com os custos totais de sua institucionalização. Apelo desprovido. (TJ-RS - APL: 70084025840 RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 07/10/2020, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 20/10/2020)



PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROTEÇÃO DO IDOSO. SUJEITO HIPERVULNERÁVEL. INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ABRIGO PÚBLICO). ARTS. 2º, 3º, CAPUT, 4º, CAPUT, 45, V E VI, DA LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). MUNICÍPIO. MULTA. AGRAVO INTERNO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público estadual, ora recorrido, contra o Município de Niterói, ora recorrente, objetivando, entre outras providências, implantação de uma Instituição de Longa Permanência para idosos (abrigo público). 2. O Juiz do primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido. O Tribunal a quo negou provimento às Apelações. Não há reparo a fazer, pois as duas decisões dão fiel cumprimento ao disposto no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), particularmente ao seu núcleo-normativo-mãe ou tríade normativa primordial. Primeiro, a declaração universal e aberta de direitos: "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade" (art. 2º). Segundo, a declaração de deveres individuais e coletivos de exigibilidade prioritária: "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária" (art. 3º, caput). Terceiro, corolário da declaração de direitos e da declaração de deveres, a proibição de tratamento desumano: "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei" (art. 4º, caput). 3. O envelhecimento constitui fato da natureza e sina da humanidade. Diante dessa constatação de destino invencível, o que precisa ser evitado a qualquer custo é o desamparo dos idosos, tanto por inércia estatal como por desídia



familiar e social. Dever do Estado, da coletividade e da família, a proteção dos idosos, sobretudo daqueles em situação de risco, representa uma das facetas essenciais da dignidade humana, indicadora do grau de civilização de um povo. Não se enxergue aí questão de mera caridade ou responsabilidade filial. Tampouco postura de favor ou altruísmo do Estado, nem de conveniência opcional, pois se tem aí inequívoca obrigação constitucional e legal irrenunciável, que não se insere na órbita da discricionariedade do administrador. Ética e juridicamente, avançamos muito nas últimas décadas, embora pendentes tarefas colossais de toda a ordem, mormente a de cumprir e transformar comandos legais inertes em ações e resultados concretos. Sem dúvida, ficou para trás, pelo menos no plano formal, perceber o idoso de maneira aproximada a categorias jurídicas incitadoras de preconceito, como a dos chamados, em linguagem aviltante, de loucos de todo o gênero. O Direito e seus implementadores - os juízes em particular - carregam a imensa responsabilidade de garantir a dignidade dos idosos. 4. O papel do ordenamento é evitar que o envelhecimento, além das adversidades que lhe são próprias, sucumba à lógica perversa do sofrimento, humilhação, discriminação e abandono causados, não pela idade em si, mas por percepções estereotipadas, tanto intoleráveis como arraigadas, de glorificação da juventude e de acatamento fleumático da desigualdade sócio-etária, realidade cultural que talvez explique a incapacidade do Estado, da família e da sociedade de cuidar adequadamente dos pais, avós e bisavós. Trata-se de questão demográfica, econômica e de saúde pública, mas igualmente de justiça social e, portanto, de solidariedade intergeracional, no rastro da pauta dos direitos humanos fundamentais. Abandonado não deve ser o idoso, mas há o pensamento inaceitável de que quem nasce pobre e pena com infância de privação deve, igualmente, morrer pobre e padecer com velhice de privação. 5. Como "medida específica de proteção" (art. 45, V e VI, da Lei 10.741/2003), o abrigo é procedimento extremo, cuja utilização se admite somente quando outras ações protetivas dos idosos se mostrarem insuficientes ou inviáveis para afastar situação de risco à vida, saúde, integridade física e mental. Imperioso que instituições excepcionais desse tipo existam



e possam acolher tais sujeitos hipervulneráveis. Mas tudo sem esquecer que o idoso em estado de risco demanda rede de proteção imediata e humanizada, que vá até ele, que o ampare em todos os aspectos e que lhe assegure um mínimo de autonomia, pois a velhice não apaga o valor ou a necessidade de liberdade. 6. Recurso Especial não provido. (STJ - REsp: 1680686 RJ 2017/0129124-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 21/11/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/08/2020.

# DIREITO CIVIL

2020  
AGO/SET/  
OUT



Ministério Público  
do Estado do Piauí



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA



PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DE IDOSA. PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DA VIDA. HIPÓTESE EM QUE O AGRAVO FOI DESPROVIDO PORQUANTO, NO PRESENTE CASO, INCIDEM OS ÓBICES DAS SÚMULAS 83 E 211/STJ E 283 e 284/STF. COMPETE À PARTE AGRAVANTE TRAZER ALEGAÇÕES APTAS A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. PROVIDÊNCIA NÃO REALIZADA PELA AGRAVANTE. ARGUMENTAÇÃO QUE BEIRA À MÁ-FÉ PROCESSUAL. ADVERTÊNCIA PARA O CASO DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. AGRAVO INTERNO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A argumentação recursal desenvolvida pela parte recorrente deve ao menos, tentar demonstrar, fundamentadamente, a necessidade de reforma da decisão agravada e, não apenas manifestar crítica infundada à decisão. 2. O prequestionamento somente se concretiza com a efetiva discussão e apreciação da matéria, não bastando a ocorrência reiterada de alegações da parte. Precedentes do STJ. 3. A desconstrução da aplicação da Súmula 83/STJ somente se faz ante a demonstração da existência de julgados recentes em sentido contrário ou de aquele entendimento é inaplicável ao caso presente, o que sequer foi alegado pela parte agravante. 4. Está ainda consolidado o entendimento jurisprudencial, pelo qual é possível negar seguimento a Recurso Especial, fundamentando-se em razões de mérito, inclusive, por decisão unipessoal do Relator. 5. Agravo Interno do MUNICÍPIO DE UBERABA/MG a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 948238 MG 2016/0178682-5, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 05/10/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2020)



PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). RESPEITO AO FEDERALISMO. LEI FEDERAL 13.979/2020. MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS. ISOLAMENTO SOCIAL. PROTEÇÃO À SAÚDE, SEGURANÇA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. COMPETÊNCIAS COMUNS E CONCORRENTES E RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE (ARTS. 23, II, 24, XII, E 25, § 1º, DA CF). COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS EM LEI FEDERAL. ARGUIÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a existência de precedentes da CORTE quanto à matéria de fundo e a instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999. 2. A gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional e manutenção da harmonia e independência entre os poderes, que devem ser cada vez mais valorizados, evitando-se o exacerbamento de quaisquer personalismos prejudiciais à condução das políticas públicas essenciais ao combate da pandemia de COVID-19. 3. Em relação à saúde e assistência pública, a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II e IX, da CF), bem como prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF), permitindo aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local (art. 30, II, da CF); e prescrevendo ainda a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990).



4. O Poder Executivo federal exerce o papel de ente central no planejamento e coordenação das ações governamentais em prol da saúde pública, mas nem por isso pode afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotem medidas sanitárias previstas na Lei 13.979/2020 no âmbito de seus respectivos territórios, como a imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, sem prejuízo do exame da validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal editado nesse contexto pela autoridade jurisdicional competente. 5. Arguição julgada parcialmente procedente. Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento:13/10/2020. Publicação: 29/10/2020



## PROCESSO CIVIL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – POLÍTICAS PÚBLICAS – JUDICIÁRIO – INTERVENÇÃO – EXCEPCIONALIDADE. Ante excepcionalidade, verificada pelas instâncias ordinárias a partir da apreciação do quadro fático, é possível a intervenção do Judiciário na implantação de políticas públicas direcionadas a concretização de direitos fundamentais. (STF - RE: 1254576 AC 0800015-67.2016.8.01.0002, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 18/08/2020, Primeira Turma, Data de Publicação: 31/08/2020)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HONORÁRIOS. NÃO CABIMENTO. 1. Entende esta Corte de Justiça que, no âmbito da ação civil, é incabível a condenação da parte vencida em honorários advocatícios, salvo comprovada má-fé (cf. EREsp 1319232/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 30/10/2019). 2. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1785945 RS 2018/0325838-2, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 10/08/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/08/2020)

# ATUAÇÃO INS TI TU CIO NAL



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA

## **MPPI lança Manual que orienta a atuação de membros e servidores da instituição na garantia do SUAS**

O Ministério Público do Piauí, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), lançou de modo virtual, no dia 30 de outubro, o manual de execução do projeto MPPI Sempre Presente na Garantia do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Seus principais objetivos são: garantir uma atuação efetiva e coordenada do MPPI no cumprimento do dever constitucional de defesa da seguridade social; fomentar a fiscalização da política de assistência social nas comarcas do Estado do Piauí – com o intuito de promover a adequação dos serviços socioassistenciais, conforme a legislação vigente que normatiza o funcionamento do SUAS, destacando-se: Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) com a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) com a oferta do Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O projeto também visa assegurar a fiscalização dos serviços de proteção social básica, sobretudo: o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

A promotora de Justiça Flávia Gomes, coordenadora do Caodec, explica que a estrutura do projeto foi dividida em 10 etapas: instauração, encaminhamento, inspeção, relatório, análise, tratativas, assinatura, acompanhamento, realização e concessão.

Direcionado para membros e servidores do MPPI, o Manual apresenta conceitos básicos da área, cronograma, modelo de peças e termos de vistorias, entre outros aspectos que facilitarão a atuação dos desenvolvedores do projeto.

“O Manual configura-se como um importante instrumento de orientação para os membros do Ministério Público piauiense no processo de garantia do SUAS. Com o desenvolvimento de cada uma dessas fases, pretendemos ter como resultado o funcionamento, na forma prevista pela legislação que norteia esses serviços, em todo o Estado do Piauí, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); dos Centros de Referência Especial da Assistência Social (CREAS); dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas”, esclarece a coordenadora do Caodec.

A publicação destaca ainda que o Centro de Apoio da Cidadania, sente a constante busca por vagas para institucionalização de pessoas idosas, deficientes e em situação de rua, por exemplo, sem citar as crianças e adolescentes, sem que sequer se tenha registros de trabalho em prol de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o que denota falha no serviço socioassistencial prestado nos municípios do Estado.

O MPPI já tem forte atuação na defesa do Sistema Único da Assistência Social, principalmente, na capital do Estado, onde através de fiscalizações presenciais das Promotoras de Justiça titulares da 45ª e 49ª Promotorias de Justiça de Teresina, Joselisse Nunes e Myrian Lago, respectivamente já foi possível a modificação de forma relevante da estrutura física dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como sua adequação quanto a composição das equipes técnicas de referência à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS.

FONTE: MPPI



ATUAÇÃO DOS  
**PRO  
MO  
TO  
RES**



Ministério Público  
do Estado do Piauí



# ATUAÇÃO DOS PROMOTORES

## AGOSTO

PROMOTOR(A)	CIDADE	PROMOTORIA	TIPO	OBJETO	Dje
Dra. Myrian Lago	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 24/2020 – Instauração de Inquérito Civil	Apurar suposta falta de acessibilidade no Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN;	Via e-mail em 04/08/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 25/2020 - Instauração de Inquérito Civil	Apurar suposta falta de acessibilidade, especificamente no que tange aos balcões de atendimento que não possuem superfície rebaixada para atendimento a pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, na livraria universitária do Riverside Shopping.	Via e-mail em 04/08/2020
Dr. Adriano Fontenele Santos	Esperantina	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina	Portaria nº 45/2020	Apurar atuação de docentes ministrando aulas de Educação Física escolar em escolas da rede Municipal de Ensino da cidade de Esperantina-PI sem possuírem a devida qualificação e habilitação (inscrição no Conselho de Classe Competente).	Via thenas em 03/08/2020
Dr. Adriano Fontenele Santos	Esperantina	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina	Portaria nº 48/2020	Acompanhar a situação de extrema negligência familiar vivenciada pelo idoso Francisco Nascimento.	Via thenas em 03/08/2020
Dra. Itaniele Rotondo Sá	Picos	2ª Promotoria de Justiça de Picos	PORTARIA Nº 65/2020 P r o c e d i m e n t o Administrativo nº 60/2020	Acompanhamento e providências ministeriais, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, acerca das notícias de constrangimento, com conotação sexual, envolvendo professores e alunas da rede privada e pública de ensino de alguns colégios de Picos-PI.	Via thenas em 04/08/2020
Dr. Rafael Maia Nogueira	Valença do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Valença	Ofício 2ªPJV nº 793/2019 - Comunicação de providências adotadas.	Comunica as providências já adotadas no Procedimento Administrativo (PA) nº 56/2020, autuado no SIMP 000868-177/2019, o qual foi instaurado com a finalidade de assegurar, no ano de 2020, atendimento adequado e especializado à pessoa com deficiência (PCD) M. A. V. N., o qual, em decorrência de deficiência, possui dificuldades no aprendizado na Unidade Escolar João Calado, pertencente à rede municipal de ensino de Valença do Piauí.	Via thenas em 04/08/2020
Dr. Rafael Maia Nogueira	Valença do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Valença	Portaria nº 82/2020	Converter a NF SIMP 001187-177/2019 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 58/2020, para acompanhar as políticas públicas municipais tendentes a regularização da ocupação e moradias, com vistas a obter resolutividade à demanda em tablado.	Via athenas em 04/08/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	PORTARIA Nº. 27/2020	Converter a Notícia de Fato nº 89/2019 no Procedimento Preparatório nº 15/2019 visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados - o acompanhar a aquisição e instalação de brinquedos acessíveis no Parque Parentão.	Via Diário MPPI – Nº 690
Dra. Myrian Lago	Piauí	Grupo Regional de Promotorias de Justiça Integradas no acompanhamento da COVID-19	Recomendação nº 05/2020 – Procedimento Administrativo nº 01/2020 – Simp: 000004-424/2020	Recomenda ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí - SASC a garantia da continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais da rede socioassistencial de Proteção Social Básica-PSB e de Proteção Social Especial-PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, no momento da retomada gradual das atividades econômicas	Via e-mail em 06/08/2020

Dr. Adriano Fontenele Santos	Morro do Chapéu	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA	INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2020 SIMP Nº 985-161/2019 – RECOMENDAÇÃO Nº 32/2020	Recomenda ao prefeito municipal de Morro do Chapéu que sane as irregularidades apresentadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região em sede de ofício nº S/N/2020/PRES/CREF15 referentes aos docentes de Educação Física que atuam no Município de Morro do Chapéu do Piauí, notadamente no que atine à falta de registro no conselho regional competente e comprovação de qualificação técnica de professores.	Via Diário MPPI – Nº 692
Dr. Adriano Fontenele Santos	Esperantina	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA	I C Nº 21/2020 SIMP Nº 984-161/2019 REC Nº 33/2020	Recomenda à Prefeita Municipal de Esperantina/PI que sejam sanadas as irregularidades apresentadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região em sede de ofício DOFIS/CREF15 - Nº 044/2020 referentes aos docentes de Educação Física que atuam no Município de Esperantina, notadamente no que atine à falta de registro no conselho regional competente dos professores lotados em educação física nas instituições de ensino do Município	Via Diário MPPI – Nº 692
Dr. Cezário de Souza Cavalcante Neto	Campo Maior	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	P R O C E D I M E N T O ADMINISTRATIVO Nº 46/2020 SIMP Nº 000532-308/2020 PORTARIA Nº 46/2020	Fiscalizar o atual destino dos livros didáticos, entregue ao Município de Campo Maior, na Escola Municipal Mariema Paz.	Via Diário MPPI – Nº 692
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 074/2020 – Procedimento Preparatório 002-A/2020	Trata sobre a ocorrência de possíveis violações de direitos humanos, consubstanciadas na irregularidade no fornecimento de alimentação adequada e suficiente no âmbito das unidades do sistema prisional do Estado do Piauí situadas no Município de Teresina.	Via e-mail em 07/08/2020
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Floriano	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Portaria nº 108/2020	Averiguar a possível violação aos direitos fundamentais dos idosos MARIA RAIMUNDA SOARES e FRANCISCO DIAS SOARES, bem como garantir que sejam incluídos na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana.	Via athenas em 07/08/2020
Dr. Rafael Maia Nogueira	Valença do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	Recomendação nº 145/2020	Recomenda a garantia e efetuação do pagamento do terço de férias dos agentes públicos e políticos municipais efetivados, referente ao ano de 2019, especialmente com a imediata regularização do pagamento do valor devido aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação em regência, ante a suposta persistência da situação noticiada, com vistas a obviar a judicialização do feito.	Via athenas em 10/08/2020
Dr. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA	Matias Olímpio	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio	NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2020	Medidas tomadas pela Prefeitura de Matias Olímpio concernentes à pandemia da Covid-19 para a distribuição da merenda escolar às famílias carentes dos alunos,	Via Diário MPPI – Nº 694
Dr. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA	Luzilândia	Promotoria de Justiça de Luzilândia	Notícia de Fato nº 15/2020 - Simp: 000146-246/2020	Prorrogação de Notícia de Fato que versa sobre pessoa com deficiência em situação de risco e vulnerabilidade social.	Via Diário MPPI – Nº 694
Dr. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA	Luzilândia	Promotoria de Justiça de Luzilândia	Notícia de Fato nº 45/2020 DESPACHO DE RECEBIMENTO	Idosa, residente no Povoado Barrocoão, encontra-se acamada com problemas psicológicos e com um ferimento na perna que está evoluindo, necessitando ser levada ao hospital, porém não possui certidão de nascimento.	Via Diário MPPI – Nº 694

Dr. Jose de Arimatéa Dourado Leão	Francisco Ayres	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Portaria nº 54/2020	Acompanhar cumprimento de TAC celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Francisco Ayres, cujo objeto é a realização de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a garantia de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas edificações que funcionam órgãos da administração pública municipal de Francisco Ayres, sem prejuízo da execução forçada da multa em caso de descumprimento injustificado.	Via Diário MPPI – Nº 694
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi São José do Divino	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 90/2020 Simp: 000459-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 104/2020	Recomendar a Secretaria de Educação do município de São José do Divino/PI, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via Diário MPPI – Nº 694
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 079/2020 que instaura o Procedimento Administrativo nº 048/2020 (SIMP nº 000116-034/2020).	Adotar as medidas pertinentes ao cumprimento da Recomendação nº 60/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, no que tange à inspeção em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados da população em situação de rua no âmbito do Município de Teresina-PI, em especial no Abrigo Provisório do Estádio Municipal “Lindolfo Monteiro”, onde atualmente está sediada a casa de passagem Casa do Caminho.	Via e-mail em 13/08/2020
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Recomendação nº 98/2020	Recomendar a Diretora da Creche Raio de Sol, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativa, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via athenas em 13/08/2020
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Recomendação nº 99/2020	Recomendar a Diretora da Escola Reunida Francisco das Chagas Sousa, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via athenas em 13/08/2020
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Recomendação nº 100/2020	Recomendar a Diretora da Unidade Escolar Francisco Paulo de Cerqueira, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via athenas em 13/08/2020
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Recomendação nº 101/2020	Recomendar ao Diretor da Unidade Escolar Maria Machado de Cerqueira, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via athenas em 13/08/2020

Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Recomendação nº 102/2020	Recomendar à Diretora da Unidade Escolar José Machado de Cerqueira, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via athenas em 13/08/2020
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Recomendação 103/2020	Recomendar a Diretora da Unidade Escolar Raimundo Fernandes dos Santos, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e medidas.	Via athenas em 13/08/2020
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	São José do Divino	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Recomendação nº 104/2020	Recomendar a Secretaria de Educação do município de São José do Divino/PI, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região, bem como às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis.	Via athenas em 13/08/2020
Dr. Rafael Nogueira	Maia	Novo Oriente do Piauí	2ª PJ de Valença do Piauí	Procedimento Preparatório (PP) nº 35/2020 SIMP 001062-177/2019 PORTARIA nº 88/2020	Converter a NF em (PP), para apurar a situação narrada no termo de declarações, autuado e registrado como Notícia de Fato (NF) SIMP 001062-177/2019, que informa que servidoras efetivas do quadro de pessoal de Novo Oriente do Piauí/PI (cargo de professora) pertencentes à folha de pagamento dos 60% (sessenta por cento) não receberam o 1/3 de férias referente ao ano de 2018.	Via Diário MPPI – Nº 695
Dra. Gilvânia Viana	Alves	Corrente	2ª Promotoria de Justiça de Corrente	Portaria de Conversão nº 001/2020	Converter Notícia de Fato nº 000.020-083/2019 em PPICP para continuidade das investigações.	Via e-mail em 14/08/2020
Dra. Myrian Lago		Piauí	49ª PJ de Teresina	Procedimento Administrativo Nº 049/2020 Portaria Nº 080/2020	Acompanhamento das políticas públicas de saúde integral da população negra, em especial quanto ao correto preenchimento da informação de raça, cor e etnia nos instrumentos de notificação de doenças, inclusive da COVID-19, no âmbito da rede de saúde pública do ESTADO DO PIAUÍ, bem como para analisar as repercussões para o âmbito da proteção dos direitos difusos e coletivos nesta área e adotando as medidas pertinentes ao caso.	Via e-mail em 14/08/2020
Dra. Myrian Lago		Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Administrativo Nº 050/2020 Portaria Nº 081/2020	Tratar sobre o acompanhamento das políticas públicas de saúde integral da população negra, em especial quanto ao correto preenchimento da informação de raça, cor e etnia nos instrumentos de notificação de doenças, inclusive da COVID-19, no âmbito da rede de saúde pública do MUNICÍPIO DE TERESINA-PI e outras medidas.	Via e-mail em 14/08/2020
Dra. Myrian Lago		Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Administrativo Nº 046/2020 Portaria Nº 077/2020 (Simp: 000080-034/2016)	Apurar possível ocorrência de crime de racismo consubstanciado em depoimentos em rede social, fato praticado em face da Reclamante Meire Levi.	Via e-mail em 18/08/2020
Dra. Myrian Lago		Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Administrativo Nº 045/2020 Portaria Nº 076/2020 (Simp: 000101-034/2016)	Versa sobre pedido de informações quanto ao direito à saúde, vez que na ligação telefônica, uma Senhora que não quis se identificar, buscou relatar, irregularidade em posto de saúde nesta capital, órgãos administrados pela Fundação Municipal de Saúde.	Via e-mail em 18/08/2020

Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Administrativo Nº 044/2020 Portaria Nº 075/2020 (Simp: 000104-034/2016)	Versa o presente sobre pedido de informações quanto à pessoa possivelmente deficiente que deseja cadastro em programas habitacionais geridos pela Prefeitura de Teresina, sendo que foram adotadas providências no sentido de buscar o Centro de Referência da Assistência Social-CRAS do território do Reclamante, a fim de que adotar providências relacionadas à inclusão no Cadastro Único e identificação da suposta deficiência alegada pelo Reclamante.	Via e-mail em 18/08/2020
Dr. Silvano Gustavo Nunes de Carvalho	Piripiri	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri	PORTARIA nº 21/2020	Situação de risco vivenciada pelas idosas Maria dos Remédios Ribeiro e Maria do Carmo Ribeiro Araújo (curatelada), de 63 e 68 anos de idade, respectivamente, residentes na Localidade Furnas, zona rural de Piripiri-PI, decorrente de comportamentos agressivos de Antonino Ribeiro da Silva, filho de Maria dos Remédios, que abandonou há dois meses o tratamento voluntário contra drogadição na Comunidade Terapêutica Shalon, em Floriano-PI;	Via e-mail em 18/08/2020
Dra. Myrian Lago	Altos	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Notícia de Fato Nº 020-A/2020 Portaria nº 083/2020 (SIMP nº 000311-156/2020)	Apurar o caso encaminhado a essa 49ª Promotoria de Justiça, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, sobre a senhora Francisca Lobo Barbosa e seu filho Alexsandro Lobo Braga (autista), que foram deixados por um motorista de transporte de carga na calçada da Prefeitura Municipal de Altos-PI com alguns móveis e utensílios.	Via e-mail em 18/08/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Notícia de Fato nº 019-A/2020 Portaria nº 082/2020 (SIMP: 000308-156/2020)	Apurar o caso encaminhado a essa 49ª Promotoria de Justiça, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, contendo vídeo postado em redes sociais pela advogada Carol Jericó, em que narra supostas violações à direitos de pacientes em clínicas psiquiátricas situadas em Teresina.	Via e-mail em 18/08/2020
Dra. Karine Araruna Xavier	Jaicós	Promotoria de Justiça de Jaicós	Notícia de Fato 000457-179/2020	Denúncia registrada na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Disque 100/Ligue 180, noticiando situação de violência contra pessoa com deficiência.	Via e-mail em 18/08/2020
Dr. Márcio Giorgi Carcará Rocha	São José do Divino	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Recomendação Ministerial Nº 133/2020	Recomendar a continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem, de forma ininterrupta, durante o período de suspensão das aulas, em especial aqueles pertencentes às famílias vulneráveis socialmente.	Via e-mail em 18/08/2020
Dra. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	Portaria Nº. 028/2020	Regulamenta a virtualização de todos os procedimentos extrajudiciais no âmbito da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, bem como, os livros e pastas a serem mantidos neste órgão ministerial enquanto perdurar o regime de teletrabalho.	Via Diário MPPI - nº 698
Dr. CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO	Nossa Senhora de Nazaré	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Procedimento Administrativo 54/2019 SIMP 000063-063/2019 - Notificação Recomendatória Nº 25/2020	RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI, para que seja cumprido o disposto no referido diploma legal; a Lei Nº 13.395/2019 dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.	Via Diário MPPI - nº 697

Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 89/2020 SIMP: 000458-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 127/2020	Recomendar ao Diretor da Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho e Anexo Creche Mãe do Céu, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 89/2020 SIMP: 000458-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 128/2020	Recomendar a Diretora da Unidade Escolar São Miguel e Anexo Creche Valdinar Escórcio de Brito, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 89/2020 SIMP: 000458-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 129/2020	Recomendar a Diretora da Unidade Escolar Francisco Pedro de Assis, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 89/2020 Simp: 000458-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 131/2020	Recomendar a Diretora da Unidade Escolar Manoel Fernandes Lima, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região, bem como às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	São João da Fronteira	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 89/2020 Simp: 000458-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 132/2020	Recomendar a Secretária de Educação no município e São João da Fronteira, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras negligências, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região, bem como às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 SIMP: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 106/2020	Recomendar a Diretora do CEMEI - Missionária Débora Alencar, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região, bem como às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 107/2020	Recomendar ao Sr. Joel Fontenele de Castro, Diretor do Centro Integrado de Ensino Fundamental, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativa, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região, bem como às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697

Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 108/2020	Recomendar a Diretora da U. E. Cel. Luiz de Britto Mello, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região, bem como às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 109/2020	Recomendar a Diretora da U. E. Dr. Cícero Fortes de Cerqueira, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região, bem como às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 110/2020	Recomendar a Diretora da U. E. Hermínio Conde, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 111/2020	Recomendar a Diretora da U. E. Monsenhor Benedito, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 112/2020	Recomendar a Diretora da U. E. Raimundo Nonato da Trindade, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 113/2020	Recomendar ao Diretor da U. E. Antônio Rodrigues de Brito, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 114/2020	Recomendar a Diretora da U. E. Cristina Neves de Sousa Fontenele, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 115/2020	RECOMENDAR a Diretora da U. E. Dep. João Henrique, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	E Via Diário MPPI - nº 697

Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 116/2020	Recomendar a Diretora da U. E. Doca Ribeiro, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 88/2020 SIMP: 000457-174/2020 RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 118/2020	RECOMENDAR a Diretora da U. E. José Cardoso de Brito, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região, bem como às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 117/2020	RECOMENDAR a Diretora da U. E. James da Costa Azevedo, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região, bem como às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 119/2020	RECOMENDAR a Diretora da U. E. Josias Gomes Fontenele, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região, bem como às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 120/2020	RECOMENDAR a Diretora da U. E. Lino Celestino de Sousa, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativa, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região, bem como às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 122/2020	RECOMENDAR ao Diretor da Escola Fé em Ação, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativa, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região, bem como às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697

Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 123/2020	RECOMENDAR a Diretora da Escola Espaço Desenvolver, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região, bem como às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 124/2020	RECOMENDAR ao Diretor da Escola Jardim de Infância Reino encantado, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativa, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região, bem como às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 125/2020	Recomendar a Diretora da Escola Sistema de Ensino Múltipla Escola, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativa, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 88/2020 Simp: 000457-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 126/2020	Recomendar a Secretária de Educação do município de Piracuruca, que quando do conhecimento de suposto abuso sexual ou outras formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, comunique o fato imediatamente ao Conselho Tutelar da região e outras medidas.	Via Diário MPPI - nº 697
Dra. Myrian Lago		Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Administrativo Nº 047/2020 Portaria Nº 078/2020	Medidas pertinentes aos cumprimento da Recomendação nº 60/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, no que tange à inspeção em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados da população em situação de rua no âmbito do Município de Teresina-PI, em especial no Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua - Centro POP.	Via Diário MPPI - nº 697
Dr. Márcio Carcará Rocha	Giorgi	São José do Divino	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 38/2020 - Simp: 000182-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 133/2020	Recomendar a Secretária de Educação do município de São José do Divino, com fulcro na Nota Técnica Conjunta nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI: A conclusão, com a brevidade que o caso requer, do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 021/2020 - Processo Administrativo nº 2465/2020 e a continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem.	Via Diário MPPI - nº 699

Dr. Márcio Giorgi Carcará Rocha	São João da Fronteira	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Procedimento Administrativo Nº 37/2020 Simp: 000181-174/2020 Recomendação Ministerial Nº 138/2020	Recomendar a Secretária de Educação do município de São João da Fronteira, com fulcro na Nota Técnica Conjunta nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI: A conclusão, com a brevidade que o caso requer, do procedimento licitatório referente à compra de alimentos para o fornecimento da merenda escolar e a continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem.	Via Diário MPPI - nº 699
Dra. Myrian Lago	Altos	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Notícia De Fato Nº 020-A/2020 Portaria Nº 083/2020 (Simp: 000127-034/2020)	Apurar o caso encaminhado a essa 49ª Promotoria de Justiça, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, sobre a senhora Francisca Lobo Barbosa e seu filho Alexsandro Lobo Braga (autista), que foram deixados por um motorista de transporte de carga na calçada da Prefeitura Municipal de Altos-PI com alguns móveis e utensílios.	Via e-mail em 19/08/2020
Dr. Márcio Giorgi Carcará Rocha	São João da Fronteira	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Portaria nº 26/2020	Procedimento Preparatório nº 26/2020 pra investigar o não fornecimento da alimentação escolar, nos meses de maio, junho e julho do ano de 2020, aos alunos da rede escolar pública no município de São João da Fronteira, no período de suspensão das aulas presenciais em decorrências da COVID-19.	Via athenas em 22/08/2020
Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	Simplicio Mendes	Promotoria de Justiça de SImplicio Mendes	Portaria nº 13/2019	Conversão de Notícia de Fato nº 000456-237/2019 em Procedimento Administrativo nº 13/2019 - SIMP 000456-237/2019, para acompanhar a situação de vulnerabilidade vivida pela idosa Maria das Mercês no município de SImplicio Mendes.	Via Diário MPPI - Nº 700
Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva	Barras	2ª Promotoria de Justiça de Barras	Portaria Nº 59/2020 (Procedimento Administrativo Nº 47/2020)	Averiguar a ocorrência de ameaça ou violação de direitos dos idosos Januário Lopes Neto e Maria Rosa de Jesus Lopes, o que alicerçado em provas documentais poderá servir para fundamentar a adoção de medidas de proteção adequada ao caso.	Via Diário MPPI - Nº 702
Dr. Márcio Giorgi Carcará Rocha	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Portaria Nº 126/2020 Procedimento Administrativo Nº 94/2020	Instaurar Procedimento Administrativo nº 94/2020 (SIMP Nº 000505-174/2020) com o objetivo de acompanhar situação de vulnerabilidade social vivenciada pelo idoso Neuton Vieira Machado, vulgo "Bode Azul", pessoa em situação de rua, no município de Piracuruca.	Via Diário MPPI - Nº 702
Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa	Campo Alegre do Fidalgo	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Portaria Nº 100/2020	Converter Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar denúncia de que o piso salarial nacional do magistério não sendo aplicado pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo.	Via e-mail em 23/08/2020
Dr. Adriano Fontenele Santos	Esperantina, Morro do Chapéu e Joaquim Pires	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina	Recomendação Administrativa nº 34/2020	RECOMENDAR às Secretarias Municipais de Educação de Esperantina, Morro do Chapéu do Piauí e Joaquim Pires que adotem providências para assegurar o acesso à educação ao maior número de alunos.	Via athenas em 24/08/2020
Dra. Gilvânia Alves Viana	Sebastião Barros	2ª Promotoria de Justiça de Corrente	Portaria De Instauração Nº 006/2020	Apurar ocorrência de desvio de lotação de servidores públicos municipais em evidente desvio de função no quadro da Secretaria de Educação do município de Sebastião Barros/PI.	Via e-mail em 25/08/2020
Dr. Cezário de Souza Cavalcante Neto	Campo Maior, Nossa Senhora de Nazaré, Jatobá do Piauí e Sigefredo Pacheco	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Portaria nº 48/2020  Procedimento Administrativo Nº 48/2020, registrado sob o protocolo SIMP nº 000214-062/2020,	Apurar se há no âmbito dos municípios de Campo Maior, Nossa Senhora de Nazaré, Jatobá do Piauí e Sigefredo Pacheco, obras de creches e escolas paralisadas.	Via athenas em 25/08/2020

Dr. Márcio Giorgi Carcará Rocha	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Portaria nº 127/2020	Converter a Notícia de Fato nº 115/2019 (SIMP: 000398-174/2019) em Procedimento Administrativo nº 95/2020, notícia de vulnerabilidade e agressões contra a Sra. Rita Maria da Conceição, pessoa idosa.	Via Diário MPPI – nº 704
Dr. Avelar Marinho Fortes do Rêgo	Pedro II	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II	Portaria 055/2020 P r o c e d i m e n t o Administrativo sob o nº 032/20	Acompanhar eventual substituição do curador, no interesse da curatelada, na forma do art. 761 do CPC	Via Diário MPPI – nº 704
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Floriano	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Portaria nº 121/2020	Averiguar condição de negligência familiar do idoso SUDÁRIO RODRIGUES DO CARMO, e, uma vez assim demonstrado, garantir a proteção de seus direitos fundamentais, a luz dos princípios constitucionais, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.	Via athenas em 27/08/2020
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº. 26/2020 simp 000199-030/2019	Apurar possível abandono familiar à incapaz – ALCIONE DE SOUSA MORAIS – pessoa com transtorno mental (deficiência mental), assistida pelo CAPS II SUL, e que necessita de acompanhamento e tratamento adequado ao seu quadro clínico;	Via e-mail em 30/08/2020
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	portaria nº 31/2020 SIMP 000237-029/2019	Apurar o cumprimento da lei municipal nº 5.601/2017 que determina a inserção nas placas de atendimento prioritário existentes nos estabelecimentos públicos e privados do “SÍMBOLO MUNDIAL DO ESPECTRO AUTISTA”	Via e-mail em 30/08/2020
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Nº. 29/2020 SIMP 000095-029/2019	Apurar a adequação à legislação federal vigente do procedimento de concessão e renovação de alvarás de funcionamento pela SEMFI – Secretaria Municipal de Finanças de Teresina-PI.	Via e-mail em 30/08/2020
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Nº. 33/2020 - SIMP 000195-029/2019	Apurar a “demora na concessão de cadeira de rodas para pessoa com deficiência – Igor Gleison Apostolo Bezerra”;	Via e-mail em 30/08/2020
Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa	Nova Santa Rita	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Recomendação nº 127/2020	Recomendar ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Nova Santa Rita e ao Secretário Municipal de Educação, que adotem providências no sentido de proporcionar maior acessibilidade no transporte escolar municipal.	Via e-mail em 31/08/2020
Dr. Maurício Gomes de Souza	Nossa Senhora de Nazaré	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Portaria nº 04-2020 - Procedimento Administrativo	Fomentar, com a participação dos demais órgãos de controle, o uso racional de parte dos recursos do precatório do FUNDEF no estímulo de professores e alunos da rede de ensino do município de Nossa Senhora de Nazaré.	Via athenas em 31/08/2020
Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	Campinas do Piauí	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes	N O T I F I C A Ç Ã O RECOMENDATÓRIA Nº 013/2019	Recomenda ao Prefeito e Secretário de Educação de Campinas do Piauí a adoção de providência no sentido de melhorar o transporte público escolar.	Via athenas em 31/08/2020
Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva	Barras	2ª Promotoria de Justiça de Barras	Portaria Nº 60/2020 ( P r o c e d i m e n t o Administrativo Nº 48/2020)	Instaurar procedimento administrativo tendo como objetivo averiguar a ocorrência de ameaça ou violação de direitos da idosa Joana Darc.	Via Diário MPPI – nº 706

Dr. Avelar Marinho Fortes do Rêgo	Pedro II	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II	Portaria 59/2020	Apurar a situação de vulnerabilidade dos idosos Alípio Gomes do Nascimento e Josefa Alves do Nascimento, em face da conduta da filha, Rocilene Alves do Nascimento, que não estaria administrando os proventos de aposentadoria em proveito de seus genitores.	Via Diário MPPI – nº 707
Dr. Avelar Marinho Fortes do Rêgo	Pedro II	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II	Portaria 60/2020 P r o c e d i m e n t o Administrativo sob o nº 34/202V	Verificar possível situação de vulnerabilidade de Raimundo Maria dos Santos, em face do eventual inadequado uso dos respectivos proventos de aposentadoria, por quem o vem gerindo.	Via Diário MPPI – nº 707
Dr. Avelar Marinho Fortes do Rêgo	Pedro II	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II	Portaria 52/2019 P r o c e d i m e n t o Administrativo sob o nº 35/2020	Acompanhar situação narrada na Notícia de Fato protocolada por Simone Alves de Sousa, a qual relata morar com a mãe e dois irmãos menores de idade, sobrevivendo apenas com a renda mensal de R\$ 180,00, e que sua família estaria apta a receber o benefício eventual pago pelo Município de Pedro II, conforme relatório apresentando pela Assistência Social.	Via Diário MPPI – nº 707

SETEMBRO

PROMOTOR(A)	CIDADE	PROMOTORIA	TIPO	OBJETO	Dje
Dra. Gladys Gomes Martins de Sousa	Teresina	31ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 05/2020 – Procedimento Administrativo nº 01/2020  Converter a Notícia de Fato nº 09/2020 (Simp nº 000009-003/2020) em Procedimento Administrativo	Continuidade das investigações sobre o descumprimento do atendimento preferencial aos idosos maiores de 80 (oitenta) em relação aos demais idosos, tendo no pólo passivo as empresas TIM BRASIL S.A. e LOGMAIS (antigo PAG CONTAS);	Via e-mail em 01/09/2020
Dra. Márlúcia Gomes Evaristo	Teresina, Nazária.	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Nº 36/2020 SIMP Nº 000122-029/2020	Garantir o acompanhamento de políticas públicas voltadas à saúde das pessoas com deficiência nos Municípios de Teresina-PI e Nazária-PI, compreendidos na esfera de atribuições desta 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no que tange à formatação de protocolo específico para o atendimento de pessoas com deficiência no contexto da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).	Via e-mail em 01/09/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria 086/2020 P r o c e d i m e n t o Preparatório nº 003-A/2020,	Garantia de usufruto do direito humano à água no Acampamento “8 de Março”, situado na zona rural do Município de Teresina, quer mediante a perfuração de poços tubulares, quer mediante onstrução de rede de distribuição, para fins de consumo humano e para agricultura.	Via e-mail em 01/09/2020
Dr. Cezário de Souza Cavalcante Neto	Campo Maior	2ª Promotoria de Justiça de Campo maior	Portaria Nº 46/2020 P r o c e d i m e n t o Administrativo sob o nº 46/2020,	Averiguar denúncia de falta de livros didáticos para alunos de escolas da cidade de Campo Maior.	Via athenas em 03/09/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Notícia de Fato Nº 022-A/2020 - Portaria Nº 085/2020 (SIMP: 000140-034/2020)	Apurar a denúncia formulada pela Sra. LUIZA IVETE VIEIRA BATISTA, a esta 49ª Promotoria de Justiça, informando que um grupo de pessoas estaria instalada na calçada do prédio localizado na Avenida Dom Severino, nº 1885, próximo ao Supermercado Pão de Açúcar, adotando as medidas pertinentes ao caso.	Via e-mail em 02/09/2020
Dr. Paulo Rubens Parente Rebouças	Altos	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos	Portaria Nº 039/2020 - Procedimento Administrativo nº 26/2020	Converter da NF nº 044/2020 em PA nº	Via e-mail em 03/09/2020
Dr. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça	Notícia de Fato Nº 021-A/2020 Portaria Nº 084/2020 (SIMP Nº 000136-034/2020	Apurar denúncia de abusos praticados pela Polícia Militar do Piauí, Fiscais da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Sul, Força Tática da Polícia Militar e Guarda Municipal do Piauí, contra moradores da ocupação localizada no Parque Eliane, entre as ruas São José e Rua da Felicidade, Zona Sul de Teresina.	Via Diário MPPI – Nº 708
Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa	São João do Piauí	PJ de São João do Piauí/PI	Recomendação Nº 127/2020  P r o c e d i m e n t o Administrativo nº 134/2020	Recomenda que seja elaborado uma nova rota, garantindo a passagem de uma linha de transporte escolar, pelo menos em um ponto próximo da casa do adolescente (distância mínima de 1 km)	Via Diário MPPI – Nº 709

Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Administrativo Nº 051/2020 - PORTARIA Nº 087/2020 (SIMP Nº 000143-034/2020)	Tratar sobre a garantia de moradia da menor ANTONIETA COSTA BATISTA, com diagnóstico de hidrocefalia, evoluindo para hemorragia cerebral, necessitando com urgência de um imóvel adaptado para a continuidade do seu tratamento médico nesta capital, para tanto, adotando as medidas pertinentes ao caso.	Via e-mail em 08/09/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Notícia de Fato Nº 023-A/2020 - PORTARIA Nº 088/2020 (SIMP nº 000144-034/2020)	Apurar a denúncia encaminhada pelo Magistrado Exmº Dr. Washington Luiz Gonçalves Correia, indicando que no Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado no indiciado ALEXSANDRO NUNES DA SILVA, restou constatada a existência de ofensa à integridade física do mesmo.	Via e-mail em 08/09/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Notícia de Fato Nº 024-A/2020 - PORTARIA Nº 089/2020 (SIMP nº 000145-034/2020)	Apurar a denúncia encaminhada pelo Magistrado Exmº Dr. Washington Luiz Gonçalves Correia, indicando que no Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado no indiciado EDINALDO PEREIRA DA SILVA, restou constatada a existência de ofensa à integridade física do mesmo.	Via e-mail em 08/09/2020
Dr. Luiz Antônio França Gomes	União	2ª Promotoria de Justiça de União	Portaria N. 28/2020 Converter a Notícia de Fato 096/2019 (SIMP nº 000596-143/2019) em Procedimento Administrativo	Apurar denúncia de abuso financeiro e negligência contra pessoa idosa.	Via athenas 08/09/2020
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Floriano	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Portaria Nº 41/2020 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório	Averiguar irregularidades na manutenção da Escola Pública Municipal “Ribamar Leal”, da rede de Floriano, notadamente no que se refere a precariedade de sua estrutura física, visando preservar o patrimônio público e garantir uma educação de qualidade.	Via athenas 09/09/2020
Drª Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Estado do Piauí	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Nº 37/2020 SIMP 000095-029/2020	Apurar a suposta inobservância de reserva de vagas para pessoa com deficiência no Processo seletivo da SESAPI – Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, lançado através do Edital nº 02/2020, de 12.06.2020, cuja instauração derivou da Manifestação nº 2200 remetida pela Ouvidoria do Ministério Público Piauiense.	Via e-mail em 11/09/2020
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Floriano	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Recomendação Administrativa 05/2020	Recomendar aos órgãos partidários dos partidos políticos de Floriano, pré-candidatos e candidatos a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a observância, durante a veiculação de quaisquer espécies de propaganda eleitoral na televisão, relativamente às eleições de 2020, tanto na exibição em rede, quanto nas inserções de 30 e 60 segundos, da obrigatoriedade legal quanto a utilização simultânea e cumulativa, entre outros recursos, da subtítuloção por meio de legendas, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, sob pena de adoção, incontinenti, de medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.	Via Diário MPPI – Nº 712
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Nº 32/2020 - SIMP 000188-029/2019	Apurar a “garantia de acessibilidade na Clínica Lucício Portela CLÍNICA LUCÍDIO PORTELA”.	Via e-mail em 11/09/2020

Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Administrativo Nº 052/2020 - Portaria Nº 091/2020 (SIMP: 000136-034/2020)	Averiguar supostos abusos praticados pela Polícia Militar do Piauí, Fiscais da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU Sul, Força Tática da Polícia Militar e Guarda Municipal do Piauí, contra moradores da ocupação localizada no Parque Eliane.	Via e-mail em 13/09/2020
Dr. Vando da Silva Marques	Oeiras	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Portaria Nº 34/2020 - Procedimento Administrativo Nº 32/2020	Procedimento Administrativo nº. 32/2020 – SIMP nº 000128-109/2020, com o fito de aplicar medidas de proteção a Francisca Gomes Gonçalves Araújo e Francisca das Chagas Gonçalves Santos, que lhe garantam uma existência digna, livre de quaisquer formas de violência ou negligência.	Via e-mail em 14/09/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Nº 38/2020 SIMP: 000058-029/2019	Apurar “SUPOSTA FALTA DE ACESSIBILIDADE NA FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU”.	Via Diário MPPI – nº 717
Dr. Paulo Rubens Parente Rebouças	Coivaras	2ª Promotoria de Justiça de Altos	Portaria Nº 043/2020 SIMP nº 106-156/2020	NF nº 049/2020 em PA nº 030/2020, instaurada a partir relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Coivaras, na qual afirma que o Senhor José Pereira da Silva estaria se apropriando de uma quantia em dinheiro pertencente a Senhora Maria das Dores que seria deficiente auditiva	Via e-mail em 14/09/2020
Dra. Joselisse Nunes de Carvalho Maia	Teresina	45ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Inquérito Civil Público Nº 72\2020	Instaurar, nos termos da Resolução nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar a razão da ausência dos repasses do co financiamento dos serviços sócio assistenciais, previsto em lei aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, bem como acompanhar a implementação do mesmo.	Via e-mail em 15/09/2020
Dr. Luiz Antônio França Gomes	União	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO	Portaria N. 30/2020	Apurar denúncia de vulnerabilidade social de idoso	Via athenas em 16/09/2020
Dr. Adriano Fontenele Santos	Esperantina	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina	Portaria Nº 50/2020	Apurar supostos maus tratos vivenciados por Maria Deuselina Silva Machado, pessoas com deficiência, cometidos por Maria Luciene.	Via athenas em 16/09/2020
Dr. Nielsen Silva Mendes Lima	São Pedro do Piauí	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí	Recomendação Administrativa Nº 73/2020	RECOMENDAR, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem as providências necessárias para que seja ofertado o transporte escolar, sendo respeitadas as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a todos os alunos matriculados na rede de ensino do município, independente da localidade onde residam, assim que for possível o retorno presencial dos alunos nas salas de aula.	Via Diário em 22/09/2020
Dra. Gilvânia Alves Viana	Corrente	2ª Promotoria de Justiça de Corrente	Portaria De Conversão nº 009/2020	Converter o PPIP Nº 015/2019 em ICP para continuidade das investigações.	Via athenas em 21/09/2020
Dr. Vando da Silva Marques	Oeiras	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Portaria N.º 37/2020	Procedimento Administrativo nº 35/2020 – SIMP nº 000057-109/2020, visando a aplicação de medidas de proteção ao idoso José Alves Ribeiro que lhe assegurem condições dignas de existência, conforme Portaria nº 37/2020	Via e-mail em 21/09/2020

Dr. Vando da Silva Marques	Oeiras	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Portaria Nº 40/2020 P r o c e d i m e n t o Administrativo Nº 38/2020  P r o c e d i m e n t o Administrativo nº 38/2020 – SIMP nº 000127-109/2020	Visando a aplicação de medidas de proteção a Josinaldo Pombo Pereira de Barros, que lhe garantam uma existência digna, conforme Portaria nº 40/2020	Via e-mail em 21/09/2020
Dr. Cleandro Alves de Moura	Estado do Piauí	Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí	Portaria SSJ nº 07/2020	Promover a regulamentação uniforme da política de atendimento das pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Piauí durante o enfrentamento da Covid-19.	Via e-mail em 21/09/2020
Dr. Edgar dos Santos Bandeira Filho	Uruçuí	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	P r o c e d i m e n t o Administrativo 36/2020  Portaria nº 86/2020	Apurar a regularidade das placas de sinalização temporária usadas nas obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.	Via e-mail em 22/09/2020
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº. 39/2020 - SIMP 000191-029/2019	Apurar a “suposta situação de negligência suportada por pessoa com deficiência – LUCIANA MEIRE DE SOUSA SILVA”.	Via e-mail em 23/09/2020
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	S e c r e t a r i a Estadual de Educação do Piauí	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	N o t i f i c a ç ã o Recomendatória 38ª PJ Nº 03/2020 SIMP Nº 000149-033/2019	Melhorar o fornecimento de transporte escolar aos alunos do Centro Integrado de Educação Especial – CIESS – assim que as aulas forem retomadas.	Via e-mail em 23/09/2020
Dr. Maurício de Souza Gomes	Bom Jesus	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	Portaria PA Nº 21/2020	Acompanhamento e fiscalização da inclusão do plano ensino individualizado para alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no estabelecimento de ensino privado Centro Educacional Lourdinha Gomes (CELG), situado no município de Bom Jesus.	Via e-mail em 24/09/2020
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Recomendação Nº 09 /20 20 – SIMP Nº 000071 -033/2020	Garantir a inclusão de cotas para pessoas com deficiência (PCD) em edital de preenchimento de vagas do próximo ano letivo, incluindo a garantia de igualdade de condições com os demais candidatos no respectivo seletivo.	Via e-mail em 25/09/2020
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Nº 11/2020 P r o c e d i m e n t o Administrativo Nº 07/2020 SIMP 000071-033/2020	Garantir a inclusão de cotas para pessoas com deficiência (PCD) no edital para ingresso do Centro Estadual de Tempo Integral Dirceu Mendes Arcoverde – Colégio da PM/PI	Via e-mail em 25/09/2020
Dr. Vando da Silva Marques	Oeiras	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Portaria Nº 41/2020 P r o c e d i m e n t o Administrativo Nº 39/2020	Aplicar medidas de proteção a Joselito Tito da Silva, que lhe garantam uma existência digna, livre de quaisquer formas de violência ou negligência, <u>conforme Portaria nº 41/2020</u>	Via e-mail em 25/09/2020
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Nº 12/2020 P r o c e d i m e n t o Administrativo Nº 08/2020  Converter a Notícia de Fato nº 164/2019 (SIMP nº 000138-340/2019)	Continuidade da apuração da situação de absenteísmo escolar, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis.	Via e-mail em 28/09/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotora de Justiça	EDITAL Nº 001-A/2020 Edital de Convocação de Audiência Pública	Discutir sobre a política estadual para a população em situação de rua do piauí, em especial no que tange à criação e instalação do comitê intersetorial de acompanhamento e monitoramento da política estadual para a população em situação de rua.	Via Diário do MPPI - nº 726

Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotora de Justiça Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos	Procedimento Administrativo Nº 053/2020 - Portaria nº 092/2020 (SIMP: 000151-034/2020)	Acompanhamento da Política Estadual para a População em Situação de Rua do Piauí, em especial quanto à criação e instalação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua do Estado do Piauí	Via Diário do MPPI - nº 725
Dr. Márcio Giorgi Carcará Rocha	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	PORTARIA N.º 140/2020 Converter a Notícia de Fato n.º 133/2019 em Procedimento Preparatório n.º 36/2020	Finalidade de investigar rede de distribuição de energia elétrica caída no chão, figurando como investigada a empresa Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A	Via Diário do MPPI - nº 721
Dr. Márcio Giorgi Carcará Rocha	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Portaria n.º 141/2020 Converter a Notícia de Fato nº 134/2019 em Procedimento Preparatório nº 37/2020	Finalidade de investigar a má prestação de serviço da empresa Equatorial Piauí Distribuidora De Energia S.A, referente à ligação de energia elétrica em residência de um idoso.	Via Diário do MPPI - nº 721
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Secretaria Estadual de Educação	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Recomendação Nº 10 /20 20 – SIMP Nº 0000 43 -033/20 20	RECOMENDAR: À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC a A continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem (utilizando-se dos estoques existentes independentemente da origem financeira) durante o período de suspensão das aulas, em especial àqueles pertencentes às famílias vulneráveis socialmente e outras medidas.	Via e-mail em 28/09/2020
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Secretaria Estadual de Educação	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Nº 12/2020 Procedimento Administrativo Nº 08/2020 SIMP 000138-340/2019  Converter a Notícia de Fato nº 164/2019 (SIMP nº 000138-340/2019) no Procedimento Administrativo nº 08/2020	Apurar sobre suposto absenteísmo escolar de aluna matriculada na E. M. Lindamir Lima, visando dar continuidade a apuração dos fatos adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, e determinando, desde já, as seguintes diligências.	Via diário Oficial Nº 727
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotora de Justiça Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos	Notícia De Fato Nº 026-A/2020 - Portaria Nº 093/2020 (SIMP nº 000152-034/2020)	Apurar a denúncia formulada pela Sra. ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA, aduzindo que no presente mês de setembro de 2020, fora informada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Sul, acerca de seu desligamento do Programa Família Acolhedora.	Via e-mail em 28/09/2020
Dr. Marcondes Pereira de Oliveira	Assunção do Piauí/PI, Buriti dos Montes/PI, Campo Maior/PI, Castelo do Piauí/PI, Jatobá do Piauí/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, São João da Serra/PI, São Miguel do Tapuio/PI e Sigefredo Pacheco/PI.	GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 – Regional Campo Maior	Portaria Nº 014/2020	Instaurar Procedimento Administrativo nº 14/2020 para acompanhar e fiscalizar a política educacional durante a determinação de suspensão das atividades escolares como medida de prevenção à propagação do COVID-19, nos municípios de abrangência do GT.	Via athenas em 30/09/2020

Dr. Cezario de Souza Cavalcante Neto	Campo Maior/PI	2ª Campo Maior/PI	Recomendação nº. Administrativa 33/2020	Abstenha-se de exigir, no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo, a entrega de material escolar, seja de uso individual seja de uso coletivo; Limite-se a indicar, como mera sugestão, a lista de materiais para uso individual sem que essa aquisição seja imprescindível para o desenvolvimento das atividades escolares pelo aluno.	Via Diário Nº 728 - 29/09/2020
Dr. Cezario de Souza Cavalcante Neto	Jatobá/PI	2ª Campo Maior/PI	Recomendação nº. Administrativa 34/2020	Abstenha-se de exigir, no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo, a entrega de material escolar, seja de uso individual seja de uso coletivo; Limite-se a indicar, como mera sugestão, a lista de materiais para uso individual sem que essa aquisição seja imprescindível para o desenvolvimento das atividades escolares pelo aluno	Via Diário Nº 728 - 29/09/2020
Dr. Cezario de Souza Cavalcante Neto	Nossa Senhora de Nazaré/PI	2ª Campo Maior/PI	Recomendação nº. Administrativa 35/2020	Abstenha-se de exigir, no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo, a entrega de material escolar, seja de uso individual seja de uso coletivo; Limite-se a indicar, como mera sugestão, a lista de materiais para uso individual sem que essa aquisição seja imprescindível para o desenvolvimento das atividades escolares pelo aluno	Via Diário Nº 728 - 29/09/2020
Dr. Cezario de Souza Cavalcante Neto	Sigefredo Pacheco/PI	2ª Campo Maior/PI	Recomendação nº. Administrativa 36/2020	Abstenha-se de exigir, no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo, a entrega de material escolar, seja de uso individual seja de uso coletivo; Limite-se a indicar, como mera sugestão, a lista de materiais para uso individual sem que essa aquisição seja imprescindível para o desenvolvimento das atividades escolares pelo aluno	Via Diário Nº 728 - 29/09/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotora de Justiça Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos	Procedimento Preparatório Nº 004-A/2020portaria Nº 094/2020(Simp: 000153-034/2020)	Regulamentação da execução e distribuição dos recursosdestinados pela Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais do Estado do Piauí e outras medidas.	Via Diário Nº 728 - 29/09/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotora de Justiça Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos	Recomendação Nº 028/2020(Procedimento Preparatório Nº 004-A/2020 - Simp: 000153-034/2020)	RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado da Cultura do Piauí que, na execução e distribuição dosrecursos destinados pela Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc e outras medidas.	Via Diário Nº 728 - 29/09/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotora de Justiça Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos	Procedimento Preparatório Nº 005-A/2020portaria Nº 095/2020(Simp: 000154-034/2020)	Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de tratar sobre a regulamentação da execução e distribuição dos recursosdestinados pela Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc e outras medidas.	Via Diário Nº 728 - 29/09/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª Promotora de Justiça Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos	Recomendação Nº 029/2020(Procedimento Preparatório Nº 005-A/2020 - Simp: 000154-034/2020)	RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Fundação Municipal de Cultura "Monsenhor Chaves" de Teresina que,na execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc e outras medidas.	Via Diário Nº 728 - 29/09/2020

Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	CONVERTER A Notícia De Fato Nº 160/2019 (SIMP Nº 000133-340/2019) No PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020	Continuidade da apuração da situação de absenteísmo de aluno matriculado no CMEI VilaClemente Fortes.	Via Diário Nº 728-29/09/2020
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Secretaria Estadual de Educação	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Nº 14/2020 procedimento Administrativo Nº 10/2020simp 000001-033/2020  Converter a Notícia De Fato Nº 01/2020 (Simp Nº 000001-033/2020) No Procedimento Administrativo Nº 10/2020	Continuidade da apuração da situação de absenteísmo e baixo rendimento escola	Via Diário Nº 728 - 29/09/2020

## OUTUBRO

PROMOTOR(A)	CIDADE	PROMOTORIA	TIPO	OBJETO	Dje
Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	Simplício Mendes	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes	Ação para aplicação de medida de proteção	Concessão liminar da medida de proteção, inaudita altera parte, consistente na imediata busca e apreensão dos cartões dos beneficiários dos idosos idosos ANTÔNIO MALAN SOARES COSTA e MARIA DA CRUZ COSTA	Via athenas em 01/10/2020
Dr. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina e Nazária	38ª PJ de Teresina	Portaria Nº 15/2020 Procedimento Administrativo Nº 11/2020 SIMP 000073-033/2020	Acompanhar a atuação dos Sistemas e Redes de Ensino referente à efetividade do direito à educação das pessoas com deficiência no contexto da Pandemia de Covid-19 nos municípios de Teresina e Nazária	Via e-mail em 01/10/2020
Dr. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª PJ de Teresina	Recomendação Nº 11/2020 – Simp Nº 000073-033/2020 Procedimento Administrativo Nº 11/2020	Atuação dos Sistemas e redes de ensino no contexto da Pandemia de COVID-19. Efetividade do direito à educação. Órgãos Técnicos de Educação. Acesso das pessoas com deficiência ao ensino. Adaptação curricular pela rede privada e pública de ensino.	Via e-mail em 01/10/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª PJ de Teresina	Notícia De Fato Nº 027-A/2020 PORTARIA Nº 096/2020 (SIMP nº 000156-034/2020)	Apurar a denúncia formulada pela Sra. MARIA CLEIDE DA SILVA, aduzindo que no presente mês de setembro de 2020, fora desligada do Programa Aluguel Solidário, auxílio para atender situação de calamidade pública (Lei Municipal nº 4.916/2016), e está sendo pago a algumas famílias atingidas pelo sinistro ocorrido no Parque Rodoviário, em 04.04.2019.	Via e-mail em 07/10/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª PJ de Teresina	Notícia De Fato Nº 28-A/2020 Portaria Nº 097/2020 (SIMP: 000157-034/2020)	Apurar a informação recebida via Whatsapp no dia 02.10.2020, encaminhada pela Sra. Marta Evelin, terapeuta ocupacional e voluntária da Associação Homo Lobus, desta capital, segundo a qual existe uma pessoa em situação de rua, conhecida como Sr. Petrônio, nas proximidades do Rio Poty Hotel, no Bairro Ilhotas, local onde vem acumulando grande quantidade de sucata e objetos recicláveis.	Via e-mail em 07/10/2020
Dra. Myrian Lago	Teresina	Promotoria de Justiça de Batalha	Portaria De Instauração De Procedimento Administrativo Nº 31/2020	Converter Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar notícia versando sobre suposta inadequação da estrutura física da Unidade Escolar Conselheiro Saraiva, que estaria colocando em risco a segurança dos alunos e servidores da mencionada escola.	Via e-mail em 07/10/2020
Dra. Itaniele Rotondo Sá	Picos	2ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 86/2020 – 2ª PJ/PICOS, Procedimento Administrativo nº 81/2020, SIMP 000326-089/2020	Promover ações, como parceiro do Projeto da 9ª GRE, atinente à busca ativa de alunos, que deixaram de frequentar a escola ou de participar das atividades desenvolvidas durante o período de pandemia.	Via e-mail em 08/10/2020

Dra. Itaniele Rotondo Sá	Picos	2ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria nº 94/2020 – 2ª PJ/PICOS, Procedimento Administrativo nº 89/2020, SIMP 000334-089/2020	Promover ações, como parceiro do Projeto da 9ª GRE, atinente à busca ativa de alunos, que deixaram de frequentar a escola ou de participar das atividades desenvolvidas durante o período de pandemia.	Via e-mail em 08/10/2020
Dra. Itaniele Rotondo Sá	Picos	2ª Promotoria de Justiça de Picos	PORTARIA Nº 81/2020 – 2ª PJ/PICOS, Procedimento Administrativo Nº 76/2020, SIMP 000321-089/2020	Promover ações, como parceiro do Projeto da 9ª GRE, atinente à busca ativa de alunos, que deixaram de frequentar a escola ou de participar das atividades desenvolvidas durante o período de pandemia.	Via e-mail em 08/10/2020
Dr. Cezário de Souza Cavalcante Neto	Jatobá do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Recomendação Nº 37/2020	Recomenda melhorias no sistema de ensino público do município de Jatobá do Piauí	Via athenas em 08/10/2020
Dr. Cezário de Souza Cavalcante Neto	Jatobá do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Recomendação Nº 38/2020	Recomenda melhorias no sistema de ensino público - implantar ou construir nas escolas municipais de Jatobá do Piauí, as salas de recursos multifuncionais, que funcionem no contra turno escolar, necessárias a prestar os suportes para o acesso, permanência e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais	Via athenas em 08/10/2020
Dr. Cezário de Souza Cavalcante Neto	Jatobá do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Portaria Nº 47/2019 P r o c e d i m e n t o Administrativo Nº 46/2019	Fiscalizar e acompanhar a ausência/deficiência de atendimento educacional especializado à criança/adolescente na rede Municipal de Jatobá do Piauí.	Via athenas em 08/10/2020
Dr. Cezário de Souza Cavalcante Neto	Campo Maior	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Conversão Da Nf000032308/2019 Em Procedimento Administrativo Sob O Nº 50/2020	Apurar declaração feita pelo Sr. Geraldo Carvalho da Silva, noticiando que é beneficiário do Passe Livre, benefício que garante que gratuidade no transporte coletivo intermunicipal e teve seu direito negado pelo cobrador Samuel.	Diário Eletrônico do MPPI ANO IV – Nº 735 Disponibilização: Quinta-feira, 8 de Outubro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 9 de Outubro de 2020
Dra. Itaniele Rotondo Sá	Dom Expedito Lopes – PI	2ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria Nº 84/2020 – 2ª PJ/PICOS, P r o c e d i m e n t o Administrativo Nº 79/2020, SIMP 000324-089/2020	Promover ações, como parceiro do Projeto da 9ª GRE, atinente à busca ativa de alunos, que deixaram de frequentar a escola ou de participar das atividades desenvolvidas durante o período de pandemia.	Via e-mail em 14/10/2020
Dra. Itaniele Rotondo Sá	Picos	2ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria Nº 89/2020 – 2ª PJ/PICOS, P r o c e d i m e n t o Administrativo Nº 84/2020, SIMP 000329-089/2020	Promover ações, como parceiro do Projeto da 9ª GRE, atinente à busca ativa de alunos, que deixaram de frequentar a escola ou de participar das atividades desenvolvidas durante o período de pandemia.	Via e-mail em 14/10/2020
Dra. Itaniele Rotondo Sá	M o n s e n h o r Hipólito – PI.	2ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria Nº 93/2020 – 2ª PJ/PICOS, P r o c e d i m e n t o Administrativo Nº 88/2020 SIMP 000333-089/2020	Acompanhar as ações, projetos e planos que estão sendo desenvolvidos pela 9ª GRE, no tocante à busca ativa de alunos e garantia do direito ao acesso à educação e sensibilização das famílias para redução do número de alunos que se encontrem em situação de abandono escolar e/ou que deixaram de frequentar a escola e participar das atividades desenvolvidas durante o período da pandemia.	Diário Eletrônico do MPPI ANO IV – Nº 738 Disponibilização: Quarta-feira, 14 de outubro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Dra. Itaniele Rotondo Sá	Wall Ferraz – PI.	2ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria Nº 89/2020 – 2ªpj/PICOS, Procedimento Administrativo Nº 84/2020, SIMP 000329-089/2020	Finalidade de acompanhar as ações, projetos e planos que estão sendo desenvolvidos pela 9ª GRE, no tocante à busca ativa de alunos e garantia do direito ao acesso à educação e sensibilização das famílias para redução do número de alunos que se encontrem em situação de abandono escolar e/ou que deixaram de frequentar a escola durante o período da pandemia.	Diário Eletrônico do MPPI ANO IV – Nº 739 Disponibilização: Quinta-feira, 15 de outubro de 2020 Publicação: Sexta-feira, 16 de outubro de 2020
Dra. Márlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Nº 41/2020 Simp 000273-029/2019	Apurar o “uso irregular de vagas destinadas exclusivamente para pessoas com deficiência no Condomínio Brisa Sul”.	Via e-mail em 14/10/2020
Dra. Márlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Nº. 42/2020 Simp 000164-029/2020	Averiguar informações sobre a violação de direito individual indisponível da pessoa idosa Maria dos Afritos Vieira	Via Diário MPPI em 16/10/2020
Dra. Gabriela Almeida de Santana	São Raimundo Nonato	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Portaria Nº 66/2020	Acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais de São Raimundo Nonato-PI.	Via e-mail em 14/10/2020
Dra. Gabriela Almeida de Santana	São Lourenço do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Portaria Nº 67/2020	Acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais de São Lourenço do Piauí -PI.	Via e-mail em 14/10/2020
Dra. Gabriela Almeida de Santana	Dirceu Arcoverde	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Portaria Nº 68/2020	Acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais de Dirceu Arcoverde -PI.	Via e-mail em 14/10/2020
Dra. Gabriela Almeida de Santana	Coronel José Dias	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Portaria Nº 69/2020	Acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais de Coronel José Dias -PI.	Via e-mail em 14/10/2020
Dra. Gabriela Almeida de Santana	Bonfim do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Portaria Nº 70/2020	Ementa: Acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais de Bonfim do Piauí -PI.	Via e-mail em 14/10/2020
Dra. Gabriela Almeida de Santana	Várzea Branca	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Portaria Nº 71/2020	Acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais de Várzea Branca -PI	Via e-mail em 14/10/2020
Dra. Gabriela Almeida de Santana	São Braz do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Portaria Nº 72/2020	Acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais de São Braz do Piauí -PI.	Via e-mail em 14/10/2020

Dra. Gabriela Almeida de Santana	Fartura do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Portaria Nº 73/2020	Acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais de Fartura do Piauí -PI.	Via e-mail em 14/10/2020
Dra. Gabriela Almeida de Santana	Dom Inocêncio	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Portaria Nº 74/2020	Ementa: Acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais de Dom Inocêncio -PI.	Via e-mail em 14/10/2020
Dr. Cezário de Souza Cavalcante Neto	Campo Maior	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Recomendação Nº. Administrativa 33/2020	Resguardar o direito das crianças e adolescentes ao ensino público gratuito e sem condições abusivas e ilegais	Via e-mail em 14/10/2020
Dr. Cezário de Souza Cavalcante Neto	Jatobá do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Recomendação Nº. Administrativa 34/2020	Resguardar o direito das crianças e adolescentes ao ensino público gratuito e sem condições abusivas e ilegais	Via e-mail em 14/10/2020
Dr. Cezário de Souza Cavalcante Neto	Nossa Senhora de Nazaré	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Recomendação Nº. Administrativa 35/2020	Resguardar o direito das crianças e adolescentes ao ensino público gratuito e sem condições abusivas e ilegais.	Via e-mail em 14/10/2020
Dr. Cezário de Souza Cavalcante Neto	Sigefredo Pacheco	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Recomendação Nº. Administrativa 36/2020	RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco/PI, a fim de resguardar o direito das crianças e adolescentes ao ensino público gratuito e sem condições abusivas e ilegais.	Via e-mail em 14/10/2020
Dr. Eduardo Palácio Rocha	Pio IX	Promotoria de Justiça de Pio IX	Portaria nº 02/2020 – Procedimento Administrativo	Acompanhar e apurar problemas relativos à acessibilidade (pavimentação) de rua em razão de morador com deficiência — paralisia cerebral — sendo, portanto, usuário de cadeira de rodas	Via Diário MPPI em 16/10/2020
Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa	São João do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Portaria Nº 114/2020 (Procedimento Administrativo)	Acompanhar e apurar situação de possível vulnerabilidade das pessoas Idosas – Manoel Rodrigues das Graças e Francisca Alves Ferreira.	Via e-mail em 20/10/2020
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Floriano	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO	Portaria Nº 25/2020 Procedimento Administrativo	Averiguar a existência de situação de negligência familiar do incapaz JOSÉ NAZARENO DAMAS FERREIRA	Via athenas em 16/10/2020
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Nº 18/2020 Procedimento Administrativo Nº 14/2020 Simp 000014-033/2020	Apurar negativa de matrícula da criança M.L.C.S. nos CMEIs São Francisco e Anita Ferraz, sob alegação de ausência de vagas	Via e-mail em 20/10/2020
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Notícia de Fato nº 33/2020 – Simp 000036-033/2020	Apurar suposta negativa de matrícula de estudante Raynara Soares da Silva, na modalidade de cotas raciais, na Universidade Estadual do Piauí	Via e-mail em 22/10/2020
Dra. Romana Leite Vieira	Itainópolis	Promotoria de Justiça de Itainópolis	Portaria N. 38/2020 Procedimento Administrativo N. 24/2020	Acompanhar e fiscalizar a retomada das atividades escolares presenciais, no município de Itainópolis,	Via e-mail em 22/10/2020
Dra. Romana Leite Vieira	Vera Mendes	Promotoria de Justiça de Itainópolis	Portaria N. 39/2020 Procedimento Administrativo N. 25/2020	Acompanhar e fiscalizar a retomada das atividades escolares presenciais, no município de Vera Mendes	Via e-mail em 22/10/2020
Dra. Romana Leite Vieira	Isaías Coelho	Promotoria de Justiça de Itainópolis	Portaria N. 40/2020 Procedimento Administrativo N. 26/2020	Acompanhar e fiscalizar a retomada das atividades escolares presenciais, no município de Isaías Coelho	Via e-mail em 22/10/2020

Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Floriano	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano	Portaria Nº 129/2020	Fiscalizar, acompanhar e garantir a realização de todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito do MUNICÍPIO DE FLORIANO, no contexto da pandemia, para a garantia de acesso e efetivação do direito à educação para as pessoas com deficiência.	Via athenas em 22/10/2020
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Floriano	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano	Recomendação nº 103/2020	Recomenda ao MUNICÍPIO DE FLORIANO a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas visando, no contexto da pandemia, garantia de acesso e efetivação do direito à educação para as pessoas com deficiência.	Via athenas em 22/10/2020
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Nazaré do Piauí	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano	Portaria Nº 130/2020	Fiscalizar, acompanhar e garantir a realização de todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito do MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no contexto da pandemia, para a garantia de acesso e efetivação do direito à educação para as pessoas com deficiência	Via athenas em 22/10/2020
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Nazaré do Piauí	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano	Recomendação Administrativa 104/2020	Recomenda ao MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas visando, no contexto da pandemia, garantia de acesso e efetivação do direito à educação para as pessoas com deficiência.	Via athenas em 22/10/2020
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Francisco Ayres	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano	Portaria Nº 131/2020	Fiscalizar, acompanhar e garantir a realização de todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito do MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, no contexto da pandemia, para a garantia de acesso e efetivação do direito à educação para as pessoas com deficiência	Via athenas em 22/10/2020
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Francisco Ayres	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano	Recomendação Administrativa 105/2020	Recomenda ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas visando, no contexto da pandemia, garantia de acesso e efetivação do direito à educação para as pessoas com deficiência.	Via athenas em 22/10/2020
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI	Portaria N. 31/2020 Procedimento Administrativo N. 000986-361/2019	Defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da idosa Francisca Gonçalves, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de relatório psicossocial do CREAS de Picos, estaria em suposta situação de risco por falta de sua família e em razão de sua condição pessoal	Via e-mail em 26/10/2020
Dr. Rafael Maia Nogueira	Valença do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Valença	Ação Civil Pública Com Pedido de Tutela de Urgência	Garantir o pagamento do terço constitucional de férias dos servidores públicos pertencentes à rede municipal de educação de Valença do Piauí e, por consequência, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO (SIMP 000196-177/2020).	Via athenas em 26/10/2020

Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Administrativo Nº 55-A/2020 - Portaria Nº 99/2020	Portaria do Procedimento Administrativo n.º 055-A/2020 e da recomendação acostada aos mesmos autos, registrado no SIMP sob a rubrica 0000169-034/2020 e instaurado a fim de averiguar possíveis irregularidades na regulamentação Estadual da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc	Via e-mail em 26/10/2020
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Recomendação Nº 32-A/2020 Procedimento Administrativo Nº 55-A/2020	RECOMENDAR, em caráter de urgência, a fim de garantir acesso com igualdade de oportunidades às ações emergenciais estabelecidas pela referida Lei nº 14.017/2020- Lei Aldir Blanc.	Via e-mail em 26/10/2020
Dr. Luiz Antônio França Gomes	União	2ª Promotoria de Justiça de União	Portaria N. 33/2020	Acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais do Município de União.	Via Diário do MPPI - Dia 26/10/2020
Dr. Luiz Antônio França Gomes	Lagoa Alegre/PI	2ª Promotoria de Justiça de União	Portaria N. 34/2020	Acompanhar a regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, também conhecida como Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais do Município de Lagoa Alegre.	Via Diário do MPPI - Dia 26/10/2020
Dr. José de Arimatéa Dourado Leão	Floriano	2ª Promotoria de Justiça de Floriano	Portaria Nº 26/2020	Requerer pedido judicial de substituição de curatela do deficiente FRANCISCO REIS DE SOUSA, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana.	Via Diário do MPPI em 27/10/2020
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 98/2020	Acompanhamento da regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais do Município de Teresina	Via Diário do MPPI - Dia 22/10/2020
Dr. Márcio Giorgi Carcará Rocha	Piracuruca	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Despacho de Prorrogação - Procedimento Preparatório nº 17/2020 Portaria n.º 37/2020	Finalidade de apurar o não cumprimento pela representação sindical do pessoal do magistério em relação à recomendação do TCE (referente ao processo TC/019540/2019) e nota técnica n.º 003/2016/CAODEC/MPPI.	Via Diário do MPPI - Dia 26/10/2020
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Estado do Piauí	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria nº 99/2020 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55-A/2020	Acompanhamento da regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, no âmbito das políticas públicas culturais do Estado do Piauí.	Via Diário do MPPI - Dia 22/10/2020
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	Portaria Nº 44/2020 Simp 000050-029/2020	Apurar a “ausência de vagas reservadas às pessoas com deficiência e pessoas idosas no estacionamento do Banco do Nordeste do Brasil S.A”, localizado à Avenida João XXIII, em funcionamento nesta Capital.	Via e-mail em 27/10/2020
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-Pi	Portaria Nº 45/2020 SIMP 000040-029/2020	Apurar se está sendo observada a “garantia de bem estar e revezamento de cuidados para com a pessoa idosa JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA”;	Via e-mail em 27/10/2020

Dr. Flávio Teixeira de Abreu Júnior	José de Freitas	2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas	Portaria De Instauração (Portaria 016/2020) Procedimento Administrativo 010/2020	Implantação e acompanhamento de práticas administrativas na educação municipal para uma educação de qualidade e que previna ou minore as consequências da COVID-19, bem como sugestões para a atuação parlamentar voltada a esses fins.	Via e-mail em 27/10/2020
Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha Silva	Barras	2ª Promotoria de Justiça de Barras	Notificação Nº 08/2020-MPPI/2PJB	Regularização interna das vistorias dos veículos e condutores de transporte escolar, conforme o que dispõe os artigos 136 e 138 da Legislação de Trânsito Brasileira, sendo atendida através do Ofício nº 920/2019-PJD, o qual encaminha a Nota Técnica nº 001/19-PJ/DETRAN-PI, contendo as diretrizes para a realização da inspeção veicular semestral dos ônibus escolares, incluindo a conferência dos motoristas;	Via e-mail em 27/10/2020
Dra. Gilvânia Alves Viana	Corrente	2ª Promotoria de Justiça de Corrente	Portaria de Conversão nº 006/2020	Objeto: Converter o PPICP Nº 016/2019 em ICP para continuidade das investigações.	Via e-mail em 28/10/2020
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Francisco Santos	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria N. 45/2020 Procedimento Administrativo N. SIMP 002062-361/2020	Finalidade de acompanhar políticas públicas de educação junto à Unidade Escolar Franco Rodrigues, escola da rede estadual de ensino em Francisco Santos, concernentes ao combate à evasão escolar.	Via e-mail em 28/10/2020
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Monsenhor Hipólito	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria N. 49/2020 Procedimento Administrativo N. SIMP 002076-361/2020	Finalidade de acompanhar políticas públicas de educação junto à Unidade Escolar José Alves Bezerra, escola da rede estadual de ensino em Monsenhor Hipólito, concernentes ao combate à evasão escolar	Via e-mail em 28/10/2020
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Santo Antônio de Lisboa	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria N. 55/2020 Procedimento Administrativo N. SIMP 002083-361/2020	Finalidade de acompanhar políticas públicas de educação junto à Unidade Escolar Miguel Borges de Moura, escola da rede estadual de ensino em Santo Antônio de Lisboa, concernentes ao combate à evasão escolar.	Via e-mail em 28/10/2020
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Sussuapara	3ª Promotoria de Justiça de Picos	PORTARIA N. 60/2020 Procedimento Administrativo N. Simp 002088-361/2020	Finalidade de acompanhar políticas públicas de educação junto à Unidade Escolar Helvídio Nunes, escola da rede estadual de ensino em Sussuapara, concernentes ao combate à evasão escolar	Via e-mail em 28/10/2020
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria N. 63/2020 Procedimento Administrativo N. SIMP 002092-361/2020	Finalidade de acompanhar políticas públicas de educação junto ao CEJA José de Sousa Bispo, escola da rede estadual de ensino em Picos, concernentes ao combate à evasão escolar.	Via e-mail em 28/10/2020
Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa	Picos	3ª Promotoria de Justiça de Picos	Portaria N. 67/2020 Procedimento Administrativo N. SIMP 002096-361/2020	Finalidade de acompanhar políticas públicas de educação junto à Unidade Escolar Jorge Leopoldo, escola da rede estadual de ensino em Picos, concernentes ao combate à evasão escolar.	Via e-mail em 28/10/2020
Dra. Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza	Lagoa do Piauí	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI	Portaria Nº 026/2020 – Procedimento Preparatório nº 004/2020	Averiguar possível exercício irregular da profissão de educador físico no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Lagoa do Piauí-PI.	Via e-mail em 28/10/2020

Dra. Maria Ester de Carvalho Ferraz	Teresina	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	Procedimento Administrativo Nº 056/2020 - Portaria Nº 100/2020 - (SIMP: 000190-156/2020)	Apurar a situação de vulnerabilidade suportada pela paciente JÉSSICA NAYARA DOS SANTOS SILVA, pessoa em situação de rua e portadora de transtorno mental.	Via e-mail em 29/10/2020
Dra. Maria Ester de Carvalho Ferraz	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	Portaria Nº 19/2020 Inquérito Civil Nº 03/2020 SIMP 000022-033/2020	Converter a Notícia de Fato nº 19/2020 – SIMP nº 000022-033/2020 no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2020, visando apurar a falta de material didático no CMEI Emerson de Jesus Silva.	Via e-mail em 29/10/2020
Dra. Maria Ester de Carvalho Ferraz	Teresina	38ª Promotoria de Justiça de Teresina	RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020	Recomendar ao Centro de Operações Emergenciais do Piauí (COE/PI) que tome providências para reformular as determinações inseridas no item 32 do Protocolo Específico nº 42/2020, em relação ao retorno à escola de alunos com deficiência, no contexto da pandemia de Covid-19	Via e-mail em 29/10/2020
Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho	Teresina	GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS DE TERESINA/PI NO ACOMPANHAMENTO À COVID-19 – EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO	Portaria Nº 06/2020 Procedimento Administrativo Nº 06/2020	Acompanhar e fiscalizar a retomada das atividades escolares presenciais pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí, nos municípios abrangidos pelo Grupo Regional de Promotorias Integradas de Teresina	Via e-mail em 03/10/2020
Dra. Gilvânia Alves Viana	Corrente	2ª Promotoria de Justiça de Corrente	Ação Civil Pública De Obrigação de Fazer Cumulada com Pedido de Tutela Antecipada – Inaudita Altera Pars	Condenar o Município de CORRENTE/PI na obrigação de fazer, consistente em fornecer e manter em todos os dias letivos transporte escolar gratuito aos alunos da rede municipal de ensino, em veículo apto e dirigidos por motoristas devidamente habilitados (com CNH categoria “D” e curso de capacitação específico para transporte de escolares) em quantidade suficiente ao atendimento da demanda, conforme normas de segurança aplicáveis previstas nos Arts. 136 a 139 da Lei nº 9.503/1997 (CTB).	Via athenas em 29/10/2020

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**RELATÓRIO MENSAL DO CNMP**  
**CAODEC – AGOSTO DE 2020**

<b>1. APOIO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO</b>	
1.1 Solicitações de apoio pelos órgãos de execução (1º e 2º graus)	48
1.2 Atos de apoio realizados a órgãos de 2º grau	
1.3 Elaboração de ACP, denúncia, proposta de transação penal ou susp. cond do proc.	3
1.4 Elaboração de compromisso de ajustamento de conduta	
1.5 Elaboração de recomendação	3
1.6 Elaboração de outros atos	64
<b>2. REMESSA AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO</b>	
2.1 Subsídios doutrinários, legislativos e jurisprudenciais	244
2.2 Relatórios de auditorias, inspeções, autos de infração e outros	
2.3 Representações oriundas de atendimentos ao público	8
2.4 Notícias veiculadas em jornais e outros	4
<b>3. CORRESPONDÊNCIAS</b>	
3.1 Expedidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	338
3.2 Recebidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	217
<b>4. EVENTOS</b>	
4.1 Palestras ministradas	2
4.2 Participações em reuniões	3
4.3 Participações em audiências públicas	
4.4 Participações em seminários, congressos, palestras e outros eventos externos	2
4.5 Realizações de seminários, reuniões de trabalho ou encontros jurídicos	
<b>5. OUTROS</b>	
5.1 Atendimentos ao público	4
5.2 Elaboração e remessa ao PGJ de planos de ação	

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**RELATÓRIO MENSAL DO CNMP**  
**CAODEC – SETEMBRO DE 2020**

<b>1. APOIO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO</b>	
1.1 Solicitações de apoio pelos órgãos de execução (1º e 2º graus)	31
1.2 Atos de apoio realizados a órgãos de 2º grau	
1.3 Elaboração de ACP, denúncia, proposta de transação penal ou susp. cond do proc.	1
1.4 Elaboração de compromisso de ajustamento de conduta	
1.5 Elaboração de recomendação	4
1.6 Elaboração de outros atos	32
<b>2. REMESSA AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO</b>	
2.1 Subsídios doutrinários, legislativos e jurisprudenciais	208
2.2 Relatórios de auditorias, inspeções, autos de infração e outros	
2.3 Representações oriundas de atendimentos ao público	6
2.4 Notícias veiculadas em jornais e outros	11
<b>3. CORRESPONDÊNCIAS</b>	
3.1 Expedidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	275
3.2 Recebidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	174
<b>4. EVENTOS</b>	
4.1 Palestras ministradas	
4.2 Participações em reuniões	13
4.3 Participações em audiências públicas	
4.4 Participações em seminários, congressos, palestras e outros eventos externos	2
4.5 Realizações de seminários, reuniões de trabalho ou encontros jurídicos	1
<b>5. OUTROS</b>	
5.1 Atendimentos ao público	8
5.2 Elaboração e remessa ao PGJ de planos de ação	

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**RELATÓRIO MENSAL DO CNMP**  
**CAODEC – OUTUBRO DE 2020**

<b>1. APOIO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO</b>	
1.1 Solicitações de apoio pelos órgãos de execução (1º e 2º graus)	34
1.2 Atos de apoio realizados a órgãos de 2º grau	
1.3 Elaboração de ACP, denúncia, proposta de transação penal ou susp. cond do proc.	2
1.4 Elaboração de compromisso de ajustamento de conduta	
1.5 Elaboração de recomendação	5
1.6 Elaboração de outros atos	40
<b>2. REMESSA AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO</b>	
2.1 Subsídios doutrinários, legislativos e jurisprudenciais	138
2.2 Relatórios de auditorias, inspeções, autos de infração e outros	
2.3 Representações oriundas de atendimentos ao público	1
2.4 Notícias veiculadas em jornais e outros	5
<b>3. CORRESPONDÊNCIAS</b>	
3.1 Expedidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	253
3.2 Recebidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	208
<b>4. EVENTOS</b>	
4.1 Palestras ministradas	1
4.2 Participações em reuniões	15
4.3 Participações em audiências públicas	1
4.4 Participações em seminários, congressos, palestras e outros eventos externos	
4.5 Realizações de seminários, reuniões de trabalho ou encontros jurídicos	
<b>5. OUTROS</b>	
5.1 Atendimentos ao público	6
5.2 Elaboração e remessa ao PGJ de planos de ação	